



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — Nº 166

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 1961

DECRETO Nº 49.098 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1960.

Concede à sociedade "Búfalo" Navegação Ltda. autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade "Búfalo" Navegação Ltda., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, com o capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em 3.000 (três mil) cotas de valor unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) das quais mais de 60% (sessenta por cento) pertencem a cidadãos brasileiros natos, consoante instrumento particular de contrato firmado a 12 de julho de 1950 obrigando-se a mesma sociedade a cumprir integralmente as leis e regulamentações em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da presente autorização.

Brasília, 10 de outubro de 1960; 140ª da Independência e 73ª da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

J. Baptista Ramos

(Nº 28.961 — 18-7-61 — Cr\$ 156,00)

DECRETO Nº 50.967 — DE 17 DE JULHO DE 1961

Concede reconhecimento ao curso que indica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e nos termos do artigo 23 do Decreto-lei nº 421, de 11 de maio de 1938, decreta:

Artigo Único — É concedido reconhecimento ao curso de Odontologia da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Piracicaba, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo e situada em Piracicaba, no mesmo Estado.

Brasília, em 17 de julho de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

(Nº 27.524 — 21-7-61 — Cr\$ 102,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51.010 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Retifica o Decreto nº 48.091, de 11 de abril de 1960, que dispõe sobre a transformação de extranumerários-tarefeiros do Ministério da Aeronáutica em extranumerários-mensalistas, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 48.091, de 11 de abril de 1960, para o fim de:

I — excluir 1 (uma) função de referência 17, ocupada por Antonio Bezerra do Nascimento, da série funcional de Faxineiro; 1 (uma) função de referência 19, ocupada por Jair Ferreira Cruz, da série de Trabalhador; 1 (uma) função de referência 25, ocupada por Olívia Maria da Cunha Rosadas, da série de Auxiliar de Expediente e incluí-las, respectivamente, nas séries de Bombeiro Hidráulico, Pedreiro e Redator; e

II — retificar as referências de 1 (uma) função de Delineador, de 23 para 24, de 1 (uma) função de Serralheiro, de 25 para 26, de 1 (uma) função de Auxiliar de Expediente, de 17 para 23, e de 1 (uma) função de Médico, de 26 para 27, ocupadas, respectivamente, por Osvaldo Oriente, Antônio Salomão Farnésia, Gervásio Dacont e Fioravante Bindi.

Parágrafo único. A retificação de que trata este artigo, prevalecerá a partir de 27 de junho de 1960, data da publicação do citado decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1961, 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Gabriel Grün Moss

DECRETO Nº 51.012 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Eleva à categoria de Embaixada a representação diplomática do Brasil em Adis-Abeba.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, itens I e VI da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica elevada à categoria de Embaixada a representação diplo-

mática do Brasil junto ao Governo da Etiópia, com sede em Adis-Abeba.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 24 de julho de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República.

JÂNIO QUADROS

Afonso Arinos de Melo Franco

DECRETO Nº 51.013 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Cria o Serviço Nacional da Música e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição,

Considerando que a música é uma das mais expressivas manifestações da Cultura Nacional;

Considerando que cabe ao Governo utilizá-la como fator educativo;

Considerando que existe conveniência nacional em que seja assumido o seu desenvolvimento, decreta:

Art. 1º Fica criado, no Ministério da Educação e Cultura, o Serviço Nacional da Música (SNM), destinado a promover e estimular o desenvolvimento da Música em todo o Território Nacional.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional da Música:

a) desenvolver a Cultura Musical em todas as suas modalidades;

b) incentivar a música brasileira;

c) promover a realização de espetáculos de óperas, bailados, concertos sinfônicos, concertos de música de câmara, concertos corais, recitais e concertos de música popular e folclórica;

d) subvencionar, mediante convênios anuais, as atividades das orquestras sinfônicas já existentes no Rio de Janeiro, Recife, João Pessoa, Salvador, São Paulo, Belo Horizonte, Porto Alegre e Curitiba;

e) promover a criação de orquestras sinfônicas, bandas e coros noutras capitais do país;

f) conceder prêmios honoríficos, em dinheiro e outras recompensas, inclusive prêmio de viagem ao exterior, a compositores, regentes, instrumentistas, cantores e bailarinos nacionais, mediante concurso;

g) conceder auxílio, mediante convênio, aos Conservatórios ou Escolas de Música particulares fiscalizadas pelo Governo Federal já existentes, cujas venham a existir em todo o País;

h) promover a fundação de Cursos Pré-Vocacionais de Música, com matrícula gratuita, por meio de convênios com as Entidades de Classe ou

diretamente pelo Serviço Nacional da Música;

i) promover gravações fonomecânicas de obras de compositores nacionais;

j) realizar concursos para seleção de jovens compositores, instrumentistas, cantores, regentes e bailarinos nacionais que desejem tomar parte nas atividades artísticas promovidas anualmente pelo Serviço Nacional da Música;

l) conceder bolsas de estudos a jovens músicos e bailarinos nacionais mediante concurso;

m) subvencionar a construção, na Capital Federal e, posteriormente, nas Capitais dos Estados, da Casa do Músico, dotada de grande auditório, para a realização das atividades artísticas do S.N.M.;

n) promover concertos para a infância e a juventude na Capital Federal, nos Estados e nos Territórios.

o) auxiliar as bandas de música do interior do Brasil na aquisição e reparos do instrumental respectivo, formação de biblioteca especializada e criação de acervo de partituras selecionadas.

§ 1º — As finalidades do Serviço Nacional da Música serão continuadas, segundo um plano elaborado e definitivamente fixado pelo Conselho Técnico Musical do referido Serviço, incluindo-se a propaganda, o desenvolvimento e o amparo à Cultura e à Educação Musical do Povo.

§ 2º — 60% (sessenta por cento) no mínimo das gravações de que trata a alínea i deste artigo deverão ser realizadas por artistas nacionais.

Art. 3º O Serviço Nacional da Música organizará, anualmente, quatro (4) festivais:

a) Festival Internacional de Música;

b) Festival Nacional de Música Contemporânea;

c) Festival Musical para Estudantes;

d) Festival de Música Popular e Folclórica.

§ 1º — Os Festivais de que trata este artigo realizar-se-ão entre maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro na Capital Federal e os demais em qualquer capital do País.

§ 2º — Nesses festivais podem tomar parte orquestras sinfônicas, conjuntos de câmara, de ópera, de ópera, recitalistas e bailarinos nacionais e estrangeiros.

§ 3º Os programas do Festival Internacional de Música e do Festival Nacional de Música Contemporânea deverão abranger, obrigatoriamente: — espetáculos de ópera, bailados, concertos sinfônicos, concertos corais, concertos de orquestras populares, de câmara. O programa do Festival de Música Popular e Folclórica constará de concertos de orquestras populares, de jazz sinfônico e conjuntos típicos e folclóricos.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO DE REDAÇÃO

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 13,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser ditilografados e autenticados, e salvados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

§ 4º — 70% (setenta por cento) da programação do Festival de Música Popular e Folclórica deverá ser constituído de música brasileira.

§ 5º — O programa do Festival Nacional de Música Contemporânea deverá ser constituído, exclusivamente de obras de compositores nacionais.

Art. 4º O S. N. M. promoverá, anualmente, tournées pelos Estados e Territórios do País compreendendo: — concertos sinfônicos, corais operísticos, bailados, concertos de música de câmara e recitais.

§ 1º — As tournées de que trata este artigo realizar-se-ão entre março e novembro de cada ano e compreenderão, no mínimo, um concerto ou espetáculo, por semana, em cada capital do País.

§ 2º — Poderão tomar parte nas tournées de que trata este artigo:

a) artistas nacionais ou naturalizados;

b) artistas estrangeiros cujos países tenham assinado convênio de intercâmbio cultural com o Brasil, desde que a participação de tais artistas seja a base de reciprocidade.

Art. 5º O Ministério da Educação e Cultura assinará convênio com as Prefeituras e com os Governos dos Estados e Territórios para a realização das tournées de que trata o artigo 4º.

Art. 6º O Serviço Nacional da Música será superintendido por um Conselho Técnico Musical (CTM), com as atribuições constantes deste Decreto e regido pelo regulamento próprio aprovado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 7º O Serviço Nacional da Música terá um Diretor, designado em comissão pelo Presidente da República, com vencimentos iguais ao símbolo 5-C, de que trata o anexo III — Tabela de Retribuição — B Vencimentos de cargo em comissão, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 8º O Conselho Técnico Musical será constituído de nove (9) membros, sendo dois natos: — o Diretor, que será o seu presidente, e um técnico

do próprio Serviço, designado pelo Diretor e os demais designados pelo Presidente da República, assim discriminados:

1) um compositor de música erudita;

2) um regente de ópera ou sinfônico;

3) um concertista de instrumento;

4) um cantor de música erudita;

5) um instrumentista de orquestra ou banda;

6) um coreógrafo;

7) um cantor de música popular ou folclórica.

Parágrafo único — Todos os membros do CTM serão nomeados em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 9º Compete ao Conselho Técnico Musical:

a) organizar o plano de concessão de auxílios às entidades musicais que os pleitearem;

b) opinar sobre assuntos referentes ao movimento musical do País;

c) selecionar os artistas que devam participar das tournées e festivais promovidos pelo Serviço Nacional da Música;

d) planejar o programa dos festivais musicais de que trata o art. 3º;

e) designar bancas examinadoras para os concursos instituídos pelo Serviço Nacional da Música;

f) determinar a publicação de livros e obras musicais premiadas em concursos;

g) fixar, anualmente, o valor dos prêmios em dinheiro que deverão ser atribuídos pelo Serviço Nacional da Música;

h) fixar, anualmente, o número de bolsas de estudo que deverão ser concedidas pelo Serviço Nacional da Música;

i) determinar a Capital onde deverão ser realizados os Festivais de que trata o art. 3º e suas alíneas.

Art. 10º — O Conselho Técnico Musical promoverá a constituição de três (3) Comissões especializadas, compostas cada uma de três (3) membros, sendo um de música pura, um de música dramática e um de música popular e folclórica com a incumbência

de organizar os Festivais de que trata o presente Decreto.

Parágrafo único — Os trabalhos das comissões terão início 180 (cento e oitenta) dias antes da abertura dos festivais.

Art. 11º — Haverá para cada Festival um júri, constituído de três (3) membros designados pelo Serviço Nacional da Música.

Art. 12º — Os membros do júri serão escolhidos entre especialistas de cada gênero, ou entre musicistas premiados nos termos do artigo 14º.

Art. 13º — O Festival Nacional de Música, por seu júri, conferirá, anualmente, a compositores e intérpretes de diferentes especialidades, os seguintes prêmios:

1º prêmio — medalha de ouro — limitado a 2 (dois);

2º prêmio — medalha de prata — limitado a 5 (cinco);

3º prêmio — medalha de bronze — limitado a 10 (dez);

4º prêmio — menções honrosas.

Parágrafo único — Poder-se-á deixar de conferir alguns ou a totalidade dos prêmios se o júri entender que os concorrentes não fizeram jus aos mesmos.

Art. 14º — O Festival Nacional de Música Contemporânea, por seu júri, conferirá, anualmente, a compositores e intérpretes de diferentes especialidades, como estímulo, 1 (um) prêmio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), 2 (dois) de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e menções honrosas.

Parágrafo único — Poder-se-á deixar de conferir alguns ou a totalidade dos prêmios, se o júri entender que os concorrentes não fazem jus aos mesmos.

Art. 15º — Serão ainda conferidos, anualmente, em cada um dos festivais, os seguintes prêmios:

a) de viagem ao estrangeiro — a um compositor;

b) de viagem ao estrangeiro — a um intérprete seja ele regente, instrumentista, cantor ou bailarino;

c) de viagem no País — a um compositor que tenha antes recebido prêmio de viagem ao exterior, ou medalha de ouro;

d) de viagem ao País a um intérprete, seja ele regente, cantor, instrumentista ou bailarino que preencha as condições da alínea c deste artigo.

§ 1º — Os prêmios instituídos por este artigo somente serão conferidos a musicistas e bailarinos nacionais que tenham feito seus estudos no País, e os das alíneas a e b a musicistas e bailarinos que houverem recebido, antes, medalha de prata ou de ouro;

§ 2º — Os musicistas e bailarinos nacionais, que tenham feito seus estudos no estrangeiro, poderão concorrer aos prêmios das letras c e d desde que já tenham recebido o prêmio referido no artigo 14º.

§ 3º — Os prêmios de viagem a que se refere este artigo não poderão ser concedidos por mais de dois (2) anos consecutivos a musicistas da mesma especialidade.

§ 4º — No primeiro Festival Nacional da Música Contemporânea os musicistas e bailarinos que possuírem medalha de prata poderão concorrer aos prêmios referidos nas alíneas c e d deste artigo.

§ 5º — As partituras originais, premiadas em concursos promovidos pelo Serviço Nacional da Música ficarão pertencendo à Seção de Música da Biblioteca Nacional, sem qualquer ônus para o Governo.

§ 6º — O Serviço Nacional da Música obrigará-se a incluir, nos festivais e tournées por ele promovidos, artistas premiados, quando intérpretes; e quando compositores ou musicólogos, suas obras serão editadas pelo Departamento de Documentação do serviço ora criado.

Art. 16º — Os prêmios de viagem ao estrangeiro e no País serão concedidos, respectivamente, pelos períodos de dois (2) anos e de um ano. Não poderão ser distribuídos, mais de uma vez a um mesmo musicista ou bailarino, competindo ao Ministro da Educação, ouvido o Serviço Nacional da Música, fixar o "quantum".

Art. 17º — Recebidas as somas que lhes forem atribuídas, terão os musicistas ou bailarinos que obtiverem os

prêmios do artigo 15.º, o prazo de 90 dias para viajar. O Serviço Nacional da Música obrigará-se a promover a apresentação, em concerto público, dos artistas premiados, após o seu regresso até 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. — Os musicistas ou bailarinos que deixarem de satisfazer a parte final deste artigo, sem motivo justificado a critério do Serviço Nacional da Música, não serão admitidos em quaisquer festivais. Não poderão igualmente integrar o Conselho Técnico Musical, as comissões e os jurís instituídos pelo Serviço, pelo prazo de três (3) anos.

Art. 18.º — Em cada capital do País haverá uma Delegacia do Serviço Nacional da Música, que será incumbida da organização, publicidade e realização das atividades artísticas compreendidas nas temporadas de cada ano.

Art. 19.º — O Serviço Nacional da Música terá um Departamento de Documentação que se incumbirá da publicação das atividades do Serviço, editará livros sobre música e obras musicais premiadas em concurso, além de outras indicadas pelo Conselho Técnico Musical.

Art. 20.º — O pessoal técnico administrativo do Serviço Nacional da Música será admitido na forma da lei.

Art. 21.º — O Serviço Nacional da Música terá um regulamento a ser baixado pelo Ministro da Educação e Cultura.

Art. 22.º — O Orçamento da República consignará a dotação anual de Cr\$ 125 000 000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros) destinada à manutenção do Serviço Nacional da Música.

Art. 23.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, D. F., 24 de julho de 1961.
140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

Clemente Mariani

DECRETO Nº 51.014 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Suprime cargo extinto.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei nº 3.155, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 (um) cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Francisco de Paula Job, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1961.
140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

DECRETO Nº 51.015 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Atribui à Comissão de Amparo à Produção Agropecuária a função de coordenadora dos Grupos de Trabalho constituídos com objetivos relacionados diretamente com a produção agropecuária e das outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Artigo 1.º Os Grupos de Trabalho, constituídos, com objetivos relacionados

diretamente com a produção agropecuária, serão coordenados pela Comissão de Amparo à Produção Agropecuária (CAPA), à qual competirá articulá-los entre si, acompanhar suas atividades, examinar suas conclusões e observar a concretização das providências aprovadas.

Artigo 2.º O Grupo Executivo do Crédito Rural, criado pelo Decreto nº 50.637, de 20 de maio de 1961, e a Comissão criada pelo Decreto 50.831, de 22 de junho de 1961, para implantar medidas sobre crédito pecuário, exercerão suas atividades em estreita colaboração com a Comissão a que se refere o artigo anterior.

Artigo 3.º Serão regulamentadas, dentro de 30 dias, as atividades da CAPA, sua função coordenadora dos Grupos de Trabalho referidos no artigo 1.º e sua articulação com os órgãos mencionados no artigo 2.º e bem assim com as associações de produtores rurais e de fabricantes de adubos, máquinas e material de uso essencial nas atividades agropecuárias.

Artigo 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1961.
140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Romero Costa

DECRETO Nº 51.016 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Institui, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão de Coordenação de Bolsas de Estudo de Nível Superior.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição,

Decreta:

Art. 1.º Fica instituída, no Ministério da Educação e Cultura, a Comissão de Coordenação de Bolsas de Estudo de Nível Superior.

Art. 2.º A Comissão de que trata o artigo anterior, terá a presidência o Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, e será composta dos seguintes membros:

I — Diretor da Diretoria do Ensino Superior;

II — Diretor-Executivo da Campanha de Assistência ao Estudante;

III — Secretário-Geral da Campanha de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

IV — Presidente da Comissão Supervisora dos Planos dos Institutos.

Art. 3.º A Comissão de Coordenação de Bolsas de Estudo de Nível Superior terá por finalidades:

a) Coordenar a elaboração dos Planos de concessão e distribuição de bolsas, assegurada a cada setor autonomia para execução dos respectivos planos;

b) Fixar critérios de prioridade dos campos de atividades, atendendo às necessidades dos empreendimentos públicos e privados que visem ao desenvolvimento econômico, cultural e social do país;

c) Adotar critérios uniformes da seleção de bolsistas, considerando não só a capacidade individual como a prioridade a que alude o item anterior;

d) Estabelecer troca de informações e Planos de Trabalho com os órgãos existentes em outros Ministérios e com as organizações especializadas no aperfeiçoamento do pessoal;

e) Determinar os prazos de pagamento das bolsas e as condições de concessão, segundo suas diferentes modalidades.

Art. 4.º Os planos de concessão e distribuição de bolsas a que se refere o item a) do artigo anterior será elaborado, anualmente, no mês de dezembro, e submetido à aprovação do Ministro da Educação e Cultura.

Parágrafo único. Depois de aprovados, os planos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial da União até o dia 15 de janeiro de cada ano e comunicados aos estabelecimentos de ensino de nível superior em todo o país.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de julho de 1961: 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Brigido Tinoco

DECRETO Nº 51.017 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Autoriza o Serviço do Patrimônio da União a aceitar a doação do terreno que menciona, no Estado do Piauí.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição Federal, e de acordo com os artigos 1.165 e 1.189, do Código Civil, decreta:

Art. 1.º Fica o Serviço do Patrimônio da União autorizado a aceitar, mediante ratificação e ratificação da respectiva escritura, a doação que o Estado do Piauí fez à União Federal, de um terreno com a área de 300 ha (trezentos hectares), situado nos lugares "São José" e "Centro", da D.ª Cavas, Município de Teresina, naquele Estado, tudo de acordo com os elementos constantes do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o número 131.695, de 1955.

Art. 2.º Destina-se o terreno a que se refere o artigo anterior à construção da Escola Agro-Técnica de Teresina e do Centro de Tratoristas que funcionará anexo ao referido estabelecimento.

Brasília, em 27 de julho de 1961: 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Oscar Pedrosa Horta

Romero Costa

DECRETO Nº 51.018 — DE 24 DE JULHO DE 1961

Institui funções gratificadas na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam incluídas, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, 2 (duas) funções gratificadas, símbolo 22-F, de Encargado de Assessoria, que passam a integrar a lotação de Administração do Ministério da Fazenda.

Art. 2.º A despesa resultante deste decreto será atendida pelos recursos orçamentários próprios.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de julho de 1961: 140.º da Independência e 73.º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

DECRETO Nº 51.009 — DE 22 DE JULHO DE 1961

Protege espetáculos ou números isolados de hipnotismo e letargia, de qualquer tipo ou forma, em clubes, auditórios, salões ou estúdios de rádio e de televisão, e das outras providências.

Retificação

Nos considerandos, onde se lê: ... e relativos a que expõe os que dele participam ...

Leia-se: ... e relativos a que expõe os que dele participam ...

No artigo 5.º, onde se lê: ... demonstrações científicas de hipnotismo e letargia.

Leia-se: ... demonstrações científicas de hipnotismo e letargia.

Na referência, onde se lê:

Oscar Pedrosa Horta

Brigido Tinoco

Arthur Bernardes Filho

Clovis Pestana

Leia-se:

Oscar Pedrosa Horta

Cattete Pinheiro

Brigido Tinoco

Clovis Pestana

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve: CONCEBER EXONERAÇÃO

Tendo em vista o que consta do Processo nº DASP-51.610, de 1961, de acordo com o art. 15, item I, da Lei nº 1.111, de 28 de outubro de 1952,

A Moacyr da Silva, matrícula número 1.100.897, do cargo de Escri-turário, classe A, nível 8, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, que ocupa um remanente,

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1961

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Pág. nº 6 643 — 4.ª coluna

No decreto de Hélio Magalhães Leão e outros,

Onde se lê: No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto ...

Leia-se: No Corpo de Fuzileiros Navais, ao posto ...

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 20 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve CONSIDERAR PROMOVIDO

O Capitão Reformado Saint Clair Abel Fontoura Leite, ao posto de Major, em 12 de novembro de 1959, de acordo com o artigo 1.º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 combinado com o artigo 1.º da Lei nº 618, de 2 de fevereiro de 1919, com os vencimentos integrais do posto a que é promovido, a partir da data da promoção de conformidade com a referência da Lei nº 616, observados os artigos 53 e 231 da Lei nº 1.318, de 20 de janeiro de 1961 e 7.º da Lei nº 2.133, de 9 de agosto de 1954.

DEMITIR

Tendo em vista o que consta do processo nº 10.331, de 1961, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra,

De acordo com o parágrafo 1º do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Expedito Gonçalves Moreira, do cargo de Auxiliar de Artífice, Nível 10-C, da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo nº 8.463, de 1961, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra

De acordo com o art. 207, parágrafo 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Dionísio dos Santos, do cargo de Artífice de Manutenção, Nível 6, da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra.

EXONERAR, A PEDIDO

Da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Anastácio Cavalcante de Albuquerque, do cargo de Escriurário, Nível 8-A, que ocupa interinamente (Processo nº 15.733-61);

2) Ely Antônio de Moraes Martins, do cargo de Mecânico de Máquinas, Nível 8-A, a partir de 13 de março de 1961 (Proc. 9.209-61);

3) Luci Ferreira Decker, do cargo de Escriurário, Nível 8-A, a partir de 16 de maio de 1961 (Proc. 13.036-61); e

4) Bellini Cunha, do cargo de Escriurário, Nível 10-B (Proc. 15.371-61).

Da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Flávio Garcia da Rosa, do cargo de Escriurário, Nível 10-B, a partir de 31 de maio de 1961 (Processo nº 16.423-61);

2) Wagner Antunes da Silveira, do cargo de Datilógrafo, Nível 7-A, que ocupa interinamente (Processo Lacerda 9.971-61); e

3) Edith de Abreu Guedes, do cargo de Artífice de Manutenção, Nível 6 (Processo nº 979-31).

CONSIDERAR EXONERADO

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.503, de 1961, do Departamento Geral do Pessoal do Ministério da Guerra.

A partir de 16 de maio de 1961, Ceraido Mariano da Silva, do cargo de Capeiro, Nível 6-B, da Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, visto haver sido reformado como Cabo nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1963.

APOSENTAR

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 276, item III, combinado com o art. 178, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Arcelino Requelmo Duarte, no cargo de Auxiliar de Portaria, Nível 1-B (Proc. 34.319-39);

2) Maria das Dóres Fonseca, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. 7.547-61).

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Mário Vergel, no cargo de Servente, Nível 5 (Proc. 26.956-60).

CONCEDER APOSENTADORIA

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Carlos Schramm, do cargo de Oficial de Administração, Nível 14-B (Proc. 885-61).

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Decolides da Conceição, no cargo de Feitor, Nível 5 (Proc. 3.353-60); e

2) Emílio de Araújo Filho, no cargo de Desenhista, Nível 16-C (Processo nº 11.401-61).

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com o art. 173, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Arlindo Pereira dos Santos, no cargo de Mecânico Operador, Nível 10-C (Proc. 6.230-61); e

2) Pedro Alves, no cargo de Eletricista Instalador, Nível 10-C (Proc. 6.966-61).

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Severino Lúcio da Rocha, no cargo de Chefe de Portaria, Nível 13 (Proc. 9.240-61);

2) Antônio Augusto de Siqueira, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. nº 7.321-61);

3) Ylândia de Abreu e Silva, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. 10.789-61);

4) Oswaldo Nunes da Silva, no cargo de Auxiliar de Portaria, Nível 8-E (Proc. 27.715-60);

5) Francisco Vieira de Carvalho, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 8.191-61);

6) Raymundo Brandão dos Santos, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. 1.572-61);

7) Benvidio Figueiro dos Santos, no cargo de Artífice de Manutenção, Nível 6 (Proc. 24.171-60);

8) Luiz Gonzaga Sobral, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 9.382-61);

9) Angelo da Silva Calheiros, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. 5.191-60);

10) Antônio Meireles Cardoso, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 5.867-61);

11) Waldemiro de Góes, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 5.314-61);

12) Isabel Borges da Silva, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. 4.318-61);

13) Miguel Linhares Gonçalves, no cargo de Fundidor, Nível 12-D (Proc. 4.793-61);

14) Luiz Gonçalves de Rezende, no cargo de Oficial de Administração, Nível 16-C (Proc. 6.751-61); e

15) Alexandre Kraemer, no cargo de Artífice de Manutenção, Nível 6, referência IV (Proc. 6.305-61).

Na Parte Permanente do Quadro de Funcionários do Ministério da Guerra, de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.382, de 24 de abril de 1958:

1) Belarmino Silva, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C (Proc. 2.731-61);

2) João Gomes da Fonseca Cunha Filho, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C (Proc. 6.231-61);

3) Ismael Marques de Almeida, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 10.121-61);

4) Sebastião de Oliveira Campos, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C (Proc. 7.048-61);

5) José Ramos da Silva, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C (Proc. 8.184-61);

6) Anôr de Souza Lima, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 2.290-61);

7) Antônio da Silva Ribeiro, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B (Proc. 6.738-61);

8) Cléstenes Teixeira, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 7.522-61);

9) Nésio Bareto, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B (Proc. 7.521-61);

10) José Valentin da Silva, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C (Proc. 2.334-61);

11) Antônio Nunes, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 10-C (Proc. 2.900-61);

12) José Nêtor de Lacerda, no cargo de Mecânico de Máquinas, Nível 9-B (Proc. 7.447-61);

13) Domingos Corrêa da Silva, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 12-D (Proc. 2.801-61);

14) Benedito Sabino dos Santos, no cargo de Pintor, Nível 10-C (Processo 32.033-60);

15) José Francisco de Campos, no cargo de Pedreiro, Nível 10-C (Proc. 3.013-61);

16) Mario Augusto de Oliveira, no cargo de Fundidor, Nível 9-B (Proc. nº 2.232-61);

17) Afonso Telles de Menezes, no cargo de Marceneiro, Nível 10-C (Proc. 2.291-61);

18) Alziro Moreira da Silva, no cargo de Pedreiro, Nível 10-C (Proc. 1.613-61);

19) Mirtes Rodrigues de Freitas, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B (Proc. 2.730-61); e

20) Francisco Moreira de Melo, no cargo de Artífice de Explosivos, Nível 9-B (Proc. 6.228-61).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONFERIR:

Na qualidade de *Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto nº 22.610, de 4 de abril de 1934*,

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial ao Professor Doutor Quintino Mingojá.

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1961

Publicados no *Diário Oficial* da mesma data.

Retificação

Pág. nº 6.643 — 4ª coluna. Antecedendo ao decreto de Joaquim Ignácio Amazonas Mac-Do-Well,

Onde se lê: Promover "Ex officio" no interesse ...

Leia-se: Remover "Ex officio" no interesse ...

Pág. 6.644 — 1ª coluna. No decreto de designação do Senador Venâncio Pessoa Igrejas Lopes e outro,

Onde se lê: ... a partir de 21 de julho de 1961, ...

Leia-se: ... a partir de 24 de julho de 1961, ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea b, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 108.888-61, do Ministério da Fazenda.

A Alvaro Accioli de Vasconcellos no cargo de Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 16, classe C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Fazenda, com as vantagens da função gratificada, símbolo 1-F, de Contador Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Santa Catarina, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 80.821, de 1961, do Ministério da Fazenda.

A Robinete da Silva Tiader no cargo de Químico Tecnologista, nível 13, classe B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Bromatologia, do Laboratório Nacional de Análises, dos mesmos Quadro, Parte e Ministério.

I — TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto coletivo de 16 de janeiro de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, na parte referente à anulação da nomeação de Luiz Nunes Alves para exercer o cargo de Escriurário de Coletoria, classe N, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em caráter interino, lotado no Estado da Paraíba, vago em virtude da promoção de Ilídio Menezes.

II — EXONERAR, "EX-OFFICIO":

De acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de janeiro de 1961,

Luiz Nunes Alves, do cargo de Escriurário de Coletoria, classe N, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado no Estado da Paraíba, que ocupa interinamente.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Ao Bacharel José Bittencourt Anjo Coutinho, ocupante do cargo de nível 18 da Série de Classes da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Representante da Fazenda junto à 1ª Câmara do 1º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério.

Ao Bacharel Moacir de Araújo Pereira, Oficial de Administração do Ministério da Fazenda, da função de Representante da Fazenda junto à 2ª Câmara do 2º Conselho C. Contribuintes do mesmo Ministério.

Ao Bacharel Jesulino de Freitas Ramos, da função de Representante da Fazenda junto à 3ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas do Ministério da Fazenda.

De acordo com o artigo 2º do Regulamento batizado com o Decreto nº 24.763, de 14 de julho de 1934,

A Francisco Corrêa da Costa Filho, agente fiscal do imposto de consumo, aposentado, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Membro da 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Manoel Juarez da Silva Araújo, ocupante do cargo do Nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Administrador do Registro Fiscal de Félis, símbolo 9-F, da mesma Parte e Ministério.

I — TORNAR SEM EFEITO:

A remoção, a pedido, de Francisco Santana Castelo Branco, ocupante do cargo da classe J da carreira de Escrivão de Coletoria do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Esperantina (5.ª classe), no Estado do Piauí para a Coletoria Federal em Timon (4.ª classe), no Estado do Maranhão, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de posse em outro cargo de Juarez Carlos da Gama constante do decreto coletivo de 2.º de novembro de 1960, publicado no Diário Oficial de 8 de dezembro do mesmo ano republicado no Diário Oficial de 12 seguinte.

II — REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Francisco Santana Castelo Branco, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Esperantina (5.ª classe), no Estado do Piauí, para a Coletoria Federal em Timon (4.ª classe), no Estado do Maranhão, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de posse em outro cargo de Juarez Carlos da Gama.

REMOVER:

I — Na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda a) de acordo com o art. 56 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957;

1 — Antonio de Oliveira Lopes, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor, da Coletoria Federal de São Vicente de Minas (3.ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Baidim (3.ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da reclassificação feita pela Portaria DG. 330, de 9 de agosto de 1960, publicada no Diário Oficial de 20 de setembro do mesmo ano.

II — Na Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda a) de acordo com o art. 56 item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957;

1 — Américo Ribeiro Uberti, ocupante do cargo do Nível 13-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria, da Coletoria Federal em Garibaldi (2.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul para a Coletoria Federal em Lavras do Sul (2.ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude de posse em outro cargo de Wilson Ribeiro.

b) de acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957;

1 — Sebastião Marques, ocupante do cargo de Nível 13-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria, da

Coletoria Federal em Quatá (3.ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Paraguaçu Paulista (2.ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de João do Carmo Santana.

NOMEAR:

De acordo com o art. 1.º (Alteração 13.ª, item VI) da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1953,

O Bacharel Augusto de Bulhões, Agente Fiscal do Imposto de Renda, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante da Fazenda junto à 1.ª Câmara do 1.º Conselho de Contribuintes, do mesmo Ministério, vaga em virtude da exoneração do Bacharel José Bittencourt Anjo Coutinho.

O Bacharel Cícero Araújo de Souza, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Representante da Fazenda junto à 2.ª Câmara do 2.º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério, vaga em virtude da exoneração do Bacharel Moacir de Araújo Pereira.

O Bacharel Osmar Laureano Bezerra, Procurador da Fazenda Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Procurador-Representante da Fazenda, símbolo 1-F, junto à 3.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifas, do mesmo Ministério, vaga em virtude da exoneração do Bacharel Jesuino de Freitas Ramos.

NOMEAR:

De acordo com o art. 2.º do Regulamento baixado com o Decreto número 24.763, de 14 de julho de 1934,

Arnaldo Dangremon, Agente Fiscal do Imposto de Consumo, nível 16-C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, como representante da Fazenda, a função de Membro da 2.ª Câmara do 3.º Conselho de Contribuintes do mesmo Ministério, na vaga decorrente da exoneração de Francisco Corrêa da Costa Filho, pelo tempo que lhe faltava para completar o prazo de três anos.

DESIGNAR

João da Silva Aranha, ocupante do cargo do Nível 13-B, da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador do Registro Fiscal de Félis, símbolo 9-F, da mesma Parte e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Manoel Juarez da Silva Araújo.

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Roberto Gomes dos Reis para exercer o cargo de Mecânico de Máquinas, A-1 306.8 A, do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Manoel Coelho Costa.

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Milton da Costa Belman, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro Nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-Mór da Alfândega do Rio de Janeiro, símbolo 3-F, da mesma Parte e Ministério.

CONCEDER EXONERAÇÃO

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Luiz Vicente Belford de Ouro Preto, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Nível 16-D, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, do cargo, em comissão, de Diretor das Rendas Aduaneiras, símbolo 2-C, da mesma Parte e Ministério.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Milton da Costa Belman, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Nível 18-E, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor das Rendas Aduaneiras, símbolo 2-C, da mesma Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Luiz Vicente Belford de Ouro Preto.

De acordo com o art. 12, item IV letra "b" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

O Bacharel Luiz Vicente Belford de Ouro Preto, ocupante do cargo da Série de Classes de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, Nível 16-D, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular José Sérgio Majó de Oliveira, nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara.

De acordo com o artigo 12, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 3.º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957,

Therezinha Peçanha Motné, ocupante interino, substituto, do cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo de Tesoureiro-Auxiliar (Recebedoria Federal no Estado da Guanabara), símbolo CC-5, do mesmo Quadro e Ministério, criado pela Lei nº 403, de 24 de setembro de 1948.

DECRETO DE 22 DE JUNHO DE 1961

Publicado no Diário Oficial de 23 de junho de 1961

Retificação

Página 5.679 — 1.ª coluna:
No Decreto coletivo encabeçado por Mem de Azevedo Futuro,
Onde se lê:
a) de acordo com o art. 178, item II...
Leia-se:
a) de acordo com o art. 176, item II...

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 20 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve:

Demitir, a bem do serviço público, tendo em vista o que consta do processo número 9.137, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Ribamar Leite, ocupante do cargo de classe A, nível 12, da série

de classes de Telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

APOSENTAR

Tendo em vista o que consta do Processo nº 13.188, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, e para dar cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.276, Guanabara, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 20 de junho de 1960

No Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Maria Rosa Puga na antiga função de referência V da série funcional de Servente, que passou a corresponder ao cargo de Servente, nível 5.

ALTERAR

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.263, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto de 13 de junho de 1957, que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Abeillard Alves Campos, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de classe D da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 44.429, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 12 de março de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a João Pontes no cargo da classe J da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe K da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 23.892, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 31 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Jeronnyo Silva no cargo da classe H da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 38.806, de 1958 do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto de 18 de dezembro de 1958, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jayme Macedo no cargo da classe I da carreira de Condutor de trem, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.794, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 15 de junho de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Sampaio no cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo da classe J da mesma carreira, Quadro e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.823, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 15 de dezembro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Osvaldo Lapoli, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Agente, da Tabela Numérica de Extramensalista-mensalista da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada na função de referência 20 da mesma série funcional, Tabela e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 15.310, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 4 de março de 1960, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 23 da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950, a Francisco de Assis Ferreira da Silva no cargo da classe F da carreira de Guarda-fio, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo da classe G da mesma carreira, Quadro, Parte e Ministério.

DECLARAR NULO

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.013, de 1957, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 11 de dezembro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel José da Silva 2º, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 21 da série funcional de Camareiro, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 33.004, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 11 de dezembro de 1957, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Manoel Pereira dos Santos, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 44.919, de 1957, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 12 de junho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Pereira da Silva, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Artífice, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.834, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 9 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José Pinto de Mesquita, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 21 da série funcional de Guarda-fios, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 4.401, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 9 de julho de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião Cassimiro, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 21 da série funcional de Artífice, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 6.958, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 25 de setembro de 1958, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nestor Andrade, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 26 da série funcional de Motorista, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 41.206, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 26 de janeiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mario Ferreira de Souza, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 22 da série funcional de Artífice, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 44.719, de 1952, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 2 de janeiro de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a João Fernandes, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

na função de referência 20 da série funcional de Trabalhador, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 45.596, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, o decreto coletivo de 2 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Martinho de Souza Costa, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Trabalhador, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 45.203, de 1958, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto coletivo de 4 de março de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião de Paula, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 19 da série funcional de Trabalhador de Hina, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.042, de 1959, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto de 26 de outubro de 1959, que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Amaro Firmino Corrêa, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 20 da série funcional de Camareiro, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

EXONERAR, A PEDIDO:

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.617, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Do cargo de Carteiro A — nível 10, Carlos Sérgio Nogueira Rodrigues.

CONCEDER APOSENTADORIA

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Alfonso de Albuquerque e Sousa no cargo de Armazenista B nível 10.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.229, de 13 de novembro de 1950,

a Emelinda Franco Aguiar no cargo de Postalista "A", nível 12.

a Francisca da Costa Macedo no cargo de Postalista "A", nível 12.

a João Lima Cunha no cargo de Guarda-fios "A", nível 10.

a Justino Rangel da Cunha, no cargo de Guarda-fios "A", nível 10.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 178, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Djalma Langer Ribeiro no cargo de Oficial de Administração "A", nível 12.

a Ildefonso Ferreira de Sousa no cargo de Tesoureiro "A", nível 17.

a Manoel Araújo Soares no cargo de Agente Postal A, nível 9.

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

a Antônio Elizário dos Santos no cargo de Oficial de Administração O, nível 16.

a Benedito Nogueira da Silva no cargo de Postalista C, nível 16.

a Crebilon Mello no cargo de Telegrafista C, nível 16.

a Galdino Pereira da Silva no cargo de Oficial de Administração O, nível 16.

CONSIDERAR APOSENTADA:

No Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Idalécio Lemos de Lima no cargo da classe C da carreira de Agente, a partir de 8 de abril de 1956.

Cláudio Pereira Machado no cargo da classe H da carreira de Postalista, a partir de 31 de julho de 1952.

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

De acordo com o art. 83, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 88, item II, do Código Penal,

DEMITIR:

Tendo em vista o que consta do processo número 3.749, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Eurico Rodrigues do cargo de Motorista de estrada de ferro, classe C, nível 11, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte VII (Estrada de Ferro do Goiás).

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os artigos 207, item VII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do processo nº 1.574, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

Sebastião Paulo de M. de Jesus Filho do cargo de classe A, nível 10, da série de classes de Carteiro, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ALTERAR:

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.680, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O Decreto coletivo de 10 de agosto de 1950, na parte que aposentou, de acordo com o artigo 176, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nery de Aguiar Rezuffe no cargo de classe H da carreira de Auxiliar Administrativo do Quadro III — Parte Suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apreço deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração C-nível 16, do mesmo Quadro — Parte Permanente e Ministério.

Tendo em vista o que consta do processo nº 7.745, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas,

O decreto de 12 de janeiro de 1961, que considerou aposentado, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 7.045, concedido pelo Supremo Tribunal Federal, Alfredo Fernandes da Silva, na função de Artífice de 1ª classe, da Tabela de Mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apelo deve ser considerada efetivada na cargo de Conservador de Material rodante B — nível 6, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte II, Seção B — Estrada de Ferro Central do Brasil.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 24 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXCUSAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item 1, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Antônio da Cunha Bayma do cargo, em comissão, de Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, símbolo 3C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

A Waldemar Cardoso de Menezes, do cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Agrônomo do Oeste, símbolo 4C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

A Wanderbilt Duarte de Barros do cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, símbolo 2C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 77 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Nelson Bastos Lisboa, da função de Diretor da Escola Agrotécnica "Vidal de Negreiros", em Bananeiras, no Estado da Paraíba, (2-F), da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

João Ferreira Barreto, ocupante do cargo de Veterinário, TC, 1.001-18B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário, símbolo 3C, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Antônio da Cunha Bayma.

José Maria de Almeida Cruz, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC 101-18B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Instituto Agrônomo do Oeste, do Serviço Nacional de Pesquisas Agrônomicas, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, símbolo 4C, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Waldemar Cardoso de Menezes.

Antônio da Cunha Bayma, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC 101-18B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, símbolo 2C, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Wanderbilt Duarte de Barros.

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Leia-se:

2) José do Amaral Gurgel Neto.

Retificação

Página nº 6.644 — 2ª coluna:

Onde se lê:

2) José do Amaral Gurgel Neto...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 22 DE JULHO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Pág. 6.644 — 3ª coluna

No decreto de Agostinho Olavo Rodrigues

Onde se lê: ... Oficial de Administração 18-C ...

Leia-se: ... Oficial de Administração 16-C ...

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 1961

Publicados no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Pág. 6.645 — 2ª coluna

Onde se lê: 5) José Gomes Avelino Sobrinho ... Isenturano, AP-202-8-A, vago ...

6) Irene Cupertino ... exoneração de Ana Siqueira de Almeida.

Leia-se:

5) José Gomes Avelino Sobrinho ... Isenturano, AP-202-8-A, vago ...

6) Irene Cupertino ... exoneração de Ana Siqueira de Almeida

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Coronel-Aviador Walter Geraldo Bastos, Adido Aeronáutico e Naval, junto a Embaixada do Brasil em Assunção — Paraguai, para exercer cumulativamente as funções de Adido Militar junto a referida Embaixada, naquela Cidade.

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o art. 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificando pelo nº 2.332, de 8 de novembro de 1954, combinado com o art. 6º § 1º, letra a, do Decreto nº 28.140, de 10 de maio de 1950,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 20.431-SGEAAer-01, do Ministério da Aeronáutica,

Alvaro Athanzio, aposentado no cargo de Operário de Aviação, classe "H", do Quadro Suplementar do Ministério da Aeronáutica, para exercer o cargo de Fumilheiro, Código A-1.709-12-D, na vaga existente no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica.

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 55.629-SGEAAer-00, do Ministério da Aeronáutica, Edgar de Paula, matrícula número 1.897.132, do cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-202-5, referência base, do Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica.

DECRETOS DE 17 DE JULHO DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão Aviador Paulo Fernando Peurasa, das funções que exerce na Comissão Aeronáutica Brasileira em Washington.

O Coronel-Aviador Arthur Carlos Peralta, das funções de Chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, em consequência de ter sido nomeado Adido Aeronáutico junto à Embaixada do Brasil em Washington D.O. — Estados Unidos da América.

NOMEAR:

Para o Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Humberto Augusto Wilke Boratto, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.16-A, lotado em Minas Gerais, vago em virtude da dispensa de Abelardo Vilaboum;

2) Fernando Vieira Camargo para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Secundário, EC-507.16-A, lotado em Minas Gerais, vago em virtude da dispensa de Paulo Rage Zaher;

3) Hilton da Paivão Grossi para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Secundário, EC-507.16-A, lotado em Minas Gerais, vago em virtude da dispensa de Alino Peres Rodrigues;

4) João Carlos Machado para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Secundário, EC-507.16 A, lotado em Minas Gerais, vago em virtude da melhoria de salário de Diogo Martins Blanco Filho;

5) Eneas Fernando Pôrto para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Secundário, EC-507.16A, lotado em Minas Gerais, vago em virtude da melhoria de salário de Arphi Baddini Tavares; e

6) João Edson Rôla para exercer, interinamente, o cargo de Professor do Ensino Secundário, EC-507.16 A, lotado em Minas Gerais, vago em virtude da melhoria de salário de Haroldo José Pelegrini Nogueira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGENS

PR 20.373-61 — Nº 344, de 24 de julho de 1961. Acusa e agradece ao SENADO FEDERAL o recebimento da Mensagem nº 61, de 6-7-61, acompanhada de autógrafo do Decreto Legislativo nº 6, de 1961. (Exp. ao S.F., em 25-7-61).

PR 21.890-61 — Nº 345, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.055, impetrado em favor de Cândido Alvaro de Gouveia e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

PR 21.900-61 — Nº 346, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.059, impetrado em favor de Gelser de Almeida Santos e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

PR 21.903-61 — Nº 348, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.071, impetrado em favor de Wagner de Andrade Lima e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

PR 21.904-61 — Nº 349, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.073, impetrado em favor de Sylvio Curado. (Exp. ao S.T.F., em 24 de julho de 1961).

PR 21.905-61 — Nº 350, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.075, impetrado em favor de Sebastião Laurito Prielli e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

PR 21.911-61 — Nº 351, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.072, impetrado em favor de Alvaro Rabim de Pinho e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

PR 21.949-61 — Nº 352, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.070, impetrado em favor de João Damasceno da Costa e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

- PR 22.048-61 — Nº 353, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.062, impetrado em favor de Antonio Jose Gebara e outros. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).
- PR 21.901-61 — Nº 354, de 24 de julho de 1961. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda a fim de instruir o Mandado de Segurança nº 9.063, impetrado em favor de Cosme Ramos Matos. (Exp. ao S.T.F., em 24-7-61).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos.

- PR 22.315-61 — Nº 146, de 12 de julho de 1961. Submete processo em que ALCIDES GONÇALVES SAMPAIO, ex-operário reformado, 19.º do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, beneficiado pelo decreto de 29-11-1960, de acordo com o parágrafo 1.º do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, solicita readmissão. "Indeferido. 21-7-61". (Rest. ao MM., em 25-7-61).
- PR 22.379-61 — Nº 147, de 13 de julho de 1961. Submete processo em que IZAI RINO DA SILVEIRA FRADE, Suboficial (CA), da Reserva Remunerada, e JOSE PINTO CAVALCANTE, Suboficial (A1), reformado, requerem promoção, com fundamento na Lei nº 3.715 de 17-11-1957. "Indeferido. 21-7-61". (Rest. ao MM., em 25-7-61).
- PR 22.380-61 — Nº 148, de 13 de julho de 1961. Submete processo em que AURELIANO EUGENIO, 3.º Sargento (FN), da Reserva Remunerada, com fundamento nas Leis nºs 288, de 1948, 608 e 618, de 1949, e 1.156, de 1950, requer reatuação do decreto que o transferiu para a inatividade, a fim de ser promovido à graduação imediata. "Indeferido. 21-7-61". (Rest. ao MM., em 25-7-61).
- PR 22.381-61 — Nº 149, de 17 de julho de 1961. Submete processo em que Homerina Ferreira solicita readmissão de seu filho JOSÉ FERREIRA, nas funções de Guarda, ref. 19, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, que foi demitido de acordo com o § 2.º do art. 207, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952. "Indeferido. 21-7-61". (Rest. ao MM., em 25-7-61).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

- PR 21.926-61 — Nº 126, de 19 de julho de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado a disposição do Itamaraty, por prazo de um ano, JANUARIO GRASSO, Suboficial (Q-RT IV) do Ministério da Aeronáutica. "Autorizo. 21-7-61". (Rest. ao MRE., em 25-7-61).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

- PR 15.611-61 — Nº Br-347, de 14 de julho de 1961. Submete processo que trata de Contenção de Despesas. Parecer da Comissão de Coordenação do Controle Financeiro da União. "Aprovo. 1) Com exclusão da parte a que se refere ao M. da Justiça. Mantenho o despacho de 21-6-61 e 2) Executem-se as liberações até a presente data. 3) Publique-se. 21-7-61". (Rest. ao MF., em 25-7-61).

Nº 347 — EM 14 DE JULHO DE 1961

Plano de Contenção de Despesa. Parecer da Comissão de Coordenação do Controle Financeiro da União.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Nos termos do art. 10, alínea a do Decreto nº 50.761, de 9 de junho último, que estabelece normas para a execução do Orçamento de 1961, profere a Comissão de Coordenação do Controle Financeiro da União parecer sobre os planos de contenção de despesa submetidos à aprovação de Vossa Excelência, assim concluindo:

"Em face do exposto neste Relatório, opina a Comissão de Coordenação do Controle Financeiro da União pela aprovação dos planos de contenção de despesa anexos com as seguintes ressalvas:

Ministério das Minas e Energia

A contenção de despesa do Ministério em epígrafe poderá ser reduzida até o limite de 30% sobre as suas despesas do capital, mediante liberação de economia a ser proposta, se necessário, pelo titular daquela Pasta.

Ministério da Fazenda

Não serão consideradas na contenção proposta pelo Ministério da Fazenda as dotações orçamentárias de Cr\$ 60.000.000,00 destinada a obras nas Delegacias Fiscais de Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais e Paraíba, e de Cr\$ 15.000.000,00 e Cr\$ 5.000.000,00, relativas, respectivamente, a obras nas Alfândegas de Paraíba e Itajaí, reduzindo-se por isso, o plano de contenção de despesas daquele Ministério a Cr\$ 2.670.378.700,00.

Ministério da Guerra

A economia orçamentária a ser considerada é de somente Cr\$ 849.613.500,00, conforme a discriminação constante do plano anexo. O restante da economia a que se comprometera o Ministério da Guerra não poderá incidir sobre dotações orçamentárias, devendo aquele Ministério reduzir as suas despesas excedentes dos créditos orçamentários, segundo os critérios que forem estabelecidos no relacionamento desse tipo de despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

É conveniente que a economia do Ministério da Justiça e Negócios Interiores seja reduzida para Cr\$ 271.660.000,00, conforme discriminação constante deste relatório, deixando-se ao critério do titular daquela Pasta introduzir na referida discriminação as alterações que julgar necessárias. Carecerá a referida Secretaria de Estado, para esse fim, de determinado prazo, o qual poderá ser fixado em 20 dias, contados da data do despacho presidencial, se S. Excia., o Senhor Presidente da República, houver por bem aprovar esta sugestão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

A economia do Ministério em epígrafe, em condições de ser aprovada, é de Cr\$ 13.494.354.000,00, como indicado na crítica feita ao respectivo plano de contenção de despesas, havendo, assim, uma diferença de cerca de 2 bilhões de cruzeiros de economia a ser ainda obtida para alcançar-se o limite mínimo de 15,5 bilhões de cruzeiros estabelecido no Decreto nº 50.761.

Se aprovado o parecer desta Comissão, deverá o Ministério da Viação e Obras Públicas ainda indicar dotações orçamentárias suscetíveis de corte, a fim de que neutralize a diferença apontada de 2 bilhões de cruzeiros.

Liberações já autorizadas pelo Presidente da República

Conforme despacho expresso do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 99, de 5 de maio último, deste Ministério, estão executadas do Plano de Contenção de Despesas as liberações autorizadas por Sua Excelência até 9 de junho corrente. Visto ao cumprimento desse superior despacho já providenciou esta Comissão o encaminhamento, pelos órgãos interessados, das relações de liberações que se enquadram na referida decisão.

A aprovação que, perventura, vier a ser dada a este Relatório, deve ser entendida com a ressalva da recomendação presidencial citada no item anterior.

Também sobre a solicitação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, consubstanciada na Exposição de Motivos nº GM/403-B, de 21 de junho último, visando à exclusão do referido Ministério das medidas de restrição de que trata o mesmo Decreto, pronunciou-se a Comissão nos seguintes termos:

"A atuação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores face ao Decreto nº 50.761, de 9 de junho último, foi considerada no parecer que esta Comissão preteu a respeito dos planos de contenção de despesas, com a ressalva de que a economia de Cr\$ 636.613.000,00, fixada para o Ministério da Justiça, se reduzisse a Cr\$ 271.660.000,00 reservando-se ao ilustre titular daquela Pasta a faculdade de introduzir na discriminação da economia proposta pela Comissão, as alterações que julgar necessárias. Retomado o exame dessa questão especial em virtude da Exposição de Motivos número GM/403-B, de 21 de junho último, do referido Ministério, entende a Comissão, à vista das relevantes razões apontadas pelo Ministério interessado, que a solução viável seja a de considerar, no cálculo da contenção de Cr\$ 271.660.000,00, as dotações daquela Secretaria de Estado destinadas ao pagamento do abono provisório de que trata a Lei nº 3.531 de 19 de janeiro de 1959, abono esse extinto com a Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, que o mandou incorporar aos vencimentos do funcionalismo. Correndo as despesas com vencimentos por outras dotações orçamentárias, ficaram aquelas, no montante aproximado de 200 milhões de cruzeiros, sem aplicação. Assim e uma vez que a contenção de 30% sobre as subvenções e auxílios representa mera retenção do pagamento em 1961, a ser liberada em 1962, parece à Comissão que a contribuição daquele Ministério para o esforço de redução do desequilíbrio financeiro pode ser mantido no limite de Cr\$ 271.660.000,00, como proposta no parecer a respeito dos planos de contenção de despesas passantes a economia a incidir sobre dotações relativas ao extinto abono provisório, na parte não absorvida pela percentagem de 30% sobre as subvenções e auxílios.

Estando de acordo com o pronunciamento da Comissão de Coordenação do Controle Financeiro da União, tanto a honre de submeter os planos de contenção de despesas anexos à aprovação de Vossa Excelência, sugerindo que com relação ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, considere aquela Secretaria de Estado a proposta formulada pela mesma Comissão, transcrita no item 2 desta Exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

- PR 22.404-61 — Nº 345, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que a Comissão Parlamentar de Inquérito solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, HYLMA ROCHA PRATA, Escrivente Datilógrafa, nível 7, lotada na Diretoria das Rendas Aduaneiras. — "Autorizo, por um ano. 21-7-61". — (Rest. ao MF., em 25 de julho de 1961).

- PR 22.405-61 — Nº 325, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que FRANCISCO DE OLIVEIRA FURTADO, aposentado com 37 anos de serviço público e mais de 60 anos de idade, solicita reversão ao cargo em que se aposentou, isto é, ao cargo de Fiscal Aduaneiro, classe I do Quadro Suplementar daquele Ministério da Alfândega de Florianópolis. — "Indeferido. 26-7-61". — (Rest. ao MF., em 25-7-61).

PR 22.514-61 — Nº 311, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que MARIETA STEINBRUCK RICHMAN, ocupante do cargo de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 6-10, do Quadro Permanente daquele Ministério, lotada na Alfândega de Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, atualmente em gozo de licença para tratamento de saúde, requer lhe seja permitido servir em qualquer repartição pública ou consular do Brasil em Nova York, alegando necessidade de acompanhar seu marido, que é natural dos Estados Unidos da América do Norte e que, por razões de família, irá transferir sua residência para aquela cidade norteamericana. — "Indeferido. 22-7-61". — (Rest. ao M.F., em 25-7-61).

PR 22.517-61 — Nº 334, de 6 de julho de 1961. Submete processo em que a Caixa Econômica Federal de Goiás solicita autorização no sentido de que possa admitir, novamente, 3 auxiliares de portaria, interinos exonerados em razão do Decreto nº 50.284, de 21-2-61. — "Indeferido. 22-7-61". — (Rest. ao M.F., em 25-7-61).

PR 22.515-61 — Nº 346, de 12 de julho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização no sentido de que seja colocado a sua disposição, em prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, EAM-MANUEL CORRÊA BASTOS, Agente Fiscal do Imposto de Renda, lotado na Delegacia do Imposto de Renda no Paraná — "Autorizo, por um ano. 21-7-61". — (Rest. ao M.F., em 25-7-61).

PR 22.506-61 — Nº 136, de 19 de julho de 1961. Encaminha Ofício da Procuradoria da Fazenda Nacional.

"Publique-se, na íntegra, e remeta-se a S. Ex.^a o Procurador-Geral da República. 22-7-61".

(Exp. a Proc. G.^a da Rep., em 25-7-61).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Of. nº 275-PGFN — Em 15 de julho de 1961

Do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda.

Assunto: Presta esclarecimentos sobre arrecadação da dívida ativa.

Senhor Ministro

1. Publicaram os jornais de ontem, respeitável Despacho do Senhor Presidente da República, endereçado a este Ministério e que, aparentemente, tem incidência sobre os serviços a cargo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sabido que dela são parte integrante os órgãos regionais, isto é, as Procuradorias da Fazenda nos Estados (Lei nº 2.642, de 1955, art. 2º).

Transcreve-se o referido Despacho, conforme publicado pelo "Correio da Manhã":

"Em despacho ao Ministro da Fazenda, o Presidente Jânio Quadros determinou seja atuada "com energia", a ação dos Procuradores da Fazenda Nacional, nos Estados, "particularmente nas Unidades da Federação onde a arrecadação dos tributos seja mais acentuada".

Saiu o Chefe do Governo, em seu despacho, ter observado, através de estatística, que as cobranças judiciais encaminhadas aos Procuradores notadamente nos grandes centros, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Porto Alegre, não alcançaram um terço do volume a eles encaminhado pelas Delegacias regionais do Tesouro, o que é de estranhar, friso o Presidente.

Requisita, por fim, o Presidente da República, relatórios mensais da atividade das Procuradorias, bem assim julgamentos procedidos pelo Conselho de Contribuintes".

3. É de meu estrito dever elucidar o Ministro de Estado sobre a situação particular a que alude o ato presidencial e as providências nele reclamadas. Isto é o que me apresso a fazer.

4. O Órgão jurídico do Ministério da Fazenda clama por uma reforma, em extensão e profundidade. Encontrei-o, sem surpresa, desaparelhado para bem, atender a sua relevantíssima missão. É suficiente o número de Procuradores:

10 no Estado da Guanabara

2 no Estado de São Paulo

19 (1 para cada um dos demais Estados)

81.

sendo de notar que, desse número, 3 Procuradores, obrigatoriamente, são afastados dos órgãos de sua lotação, para ocuparem o cargo de Procurador-Geral e as funções de Assistentes deste. No Estado de São Paulo, o número de Procuradores havia que ser, no mínimo, igual ao do Estado da Guanabara. Consentiu-se, entretanto, nessa verdadeira anomalia, contra a evidência dos fatos e o interesse da Fazenda.

Cabe perguntar: é admissível que o Ministério da Fazenda, com o assombroso volume e complexidade das suas funções, mantenha 31 Procuradores, quando é certo que o Instituto de Aposentadoria e Pensões contam com centenas deles? Pode, validamente, ser bem atendido o serviço de consulta jurídica, de apuração e inscrição da dívida ativa e de defesa judicial da Fazenda, com número tão reduzido de Procuradores? Praticamente todas as ações judiciais se dirigem contra a Fazenda Nacional, e, parece, endereçado às autoridades fazendárias é que

foi instituído o mandado de segurança. Ela é uma só, e inúmeros, e vorazes, são os que contra ela litigam. Aqui se inclui outra afirmativa, que nos parece evidente: não estão os denodados membros do Ministério Público Federal quantitativamente habilitados a trazer em dia os inúmeros encargos de defesa judicial da União, que lhes pesam sobre os ombros. Havia que ampliar-se-lhes o quadro e, sobretudo, distribuí-los por campos especializados, para isso restabelecendo-se as Procuradorias criminais — o que é de magna importância — criando-se, necessariamente, uma via fiscal pura com as delimitações que a lei viesse a estabelecer.

Doutra parte, as Procuradorias da Fazenda nos Estados estão, de ordinário, pessimamente alojadas e a ninguém de pessoal. Quanto a este último problema, e, pelo óbvio em breve, já tendo proposto a Vossa Excelência a primeira medida aconselhável (Ofício nº 20, cópia anexa — Processo nº 128.199-61). No particular desta Procuradoria-Geral, o pessoal de que dispõe também, manifestamente, é insuficiente, o que me tem impossibilitado de levar adiante uma das minhas primeiras preocupações em benefício do órgão: organizar ementário dos seus próprios pareceres e da jurisprudência dos tribunais, em matéria fiscal.

5. Atento aos maiores e menores problemas da pública Administração, no que confirma os propósitos do candidato, expressos naquela primorosa Plataforma do Recife, não poderia Sua Excelência o Senhor Presidente da República ficar alheio a esse, da inscrição e arrecadação da dívida ativa da União, a que apresenta um aspecto financeiro, no momento em que dessanguadas as arcas do Tesouro clamam por maiores créditos; b) que envolve questão da justiça social, no sentido de que, quem é devedor de impostos, deve pagá-los, sob pena de consentir o Estado na nivelção de contribuinte pontual com o desidioso.

6. No Quadro anexo, tem Vossa Excelência quantitativos da dívida inscrita e da arrecadada, em todo o País durante o exercício de 1960. Cabe aqui destacar o movimento de inscrição e arrecadação nos grandes centros, nominalmente citados no respeitável despacho presidencial (exercício indicado):

	Dívida Inscrita	Dívida Arrecadada
São Paulo	288.144.054,80	96.316.962,90
Guanabara	381.636.251,40	151.928.799,80
Minas Gerais	150.279.143,80	28.575.908,80
Rio Grande do Sul	34.461.307,00	14.552.108,00
	855.120.757,00	291.373.779,50

Observa-se, das cifras acima alinhadas, que, realmente, é insatisfatório o montante da arrecadação comparativamente à soma inscrita: vai pouco além de um terço. É de acentuar-se, todavia, que nenhuma responsabilidade cabe às Procuradorias da Fazenda, quanto a maior ou menor índice de arrecadação, uma vez que os seus titulares não acompanham, como outrora, os executivos fiscais, vale dizer, não têm função em Juízo; essa, presentemente, é cometida tão-só aos Procuradores da República. Se quisermos destacar o movimento de inscrição de dívidas na Procuradoria da Fazenda no Estado da Guanabara, em 1960 — os dados acabam de chegar-me às mãos, fornecidos pelo respectivo Procurador-Chefe — veremos:

Saldo de processos vindos do ano anterior ..	8.500 ap.
Processos recebidos	15.232
Dívidas inscritas	16.610
Saldo final	7.000 ap.

Não houve, como se vê, descuido no trabalho de inscrição, nessa Regional, não obstante sofrer das apontadas deficiências de pessoal e de instalação, sendo certo que nenhuma influência teria para a arrecadação o fato de serem inscritas e remetidas à cobrança judicial maior número de dívidas, pois, como visto, os números da inscrição ostentam sempre, salvo esporádicas exceções, nessa como nas demais Procuradorias, esmagadora vantagem sobre os da arrecadação. Exceto a de São Paulo, que, pelo motivo indicado, poderá apresentar maior atraso no serviço de inscrição (determinei a atualização dos dados específicos, que, oportunamente, serão oferecidos à consideração de Vossa Excelência), as restantes Procuradorias, trazem-no mais ou menos em dia.

7. Dada a conexão com o assunto, solicito vênha para juntar cópia de informações prestadas por esta Procuradoria, em Requerimento provido da Câmara dos Deputados, bem como, de ordem de serviço para providência interna, tendente a complementá-las.

8. Finalmente, e ainda uma vez, afirmo o meu propósito de, no mais breve tempo, submeter a Vossa Excelência as propostas relativas ao completo reaparelhamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9. E o que, no momento, me a honra de expor a Vossa Excelência, encaminha-me aos esclarecimentos que o respeitável Despacho me pede, e sem prejuízo das ordens que ele contém e das que Vossa Excelência houver por bem expedir.

Reitero a Vossa Excelência as expressões do meu profundo respeito. — *Lúcio Moreira Arraes, Procurador-Geral.*

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 22.346-60 — Nº 170, de 3 de julho de 1961. Submete processo em que MANOEL MEDEIROS e outros, ferroviários da Rede Mineira de Viação, solicitam contagem de tempo de serviço em dobro para fins de aposentadoria e promoções, de acordo com a Lei nº 1.156, de 12-7-61". Indeferido. 21-7-61". (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.385-61 — Nº 523, de 26 de junho de 1961. Solicita autorização para que possa aplicar a dotação de Cr\$ 70.000,00, independentemente de concorrência e através de coleta de preços, lhe consignada no Orçamento vigente, sob a classificação: Subanexo 4.22, Inciso 04.02.01 — Divisão do Material (despesas próprias), Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00-Custeio, Consignação 1.5.00-Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.05-Serviços de Asseio e higiene; taxa de água, esgoto e lixo. — "Autorizo. 21-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.386-61 — Nº 548, de 29 de junho de 1961. Submete processo em que o Departamento dos Correios e Telégrafos solicita autorização para adquirir, independentemente de concorrência pública, dois terminais multiplex telegráficos tipo ZAT-24. — "Autorizo. 21-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.387-61 — Nº 568, de 3 de julho de 1961. Submete processo em que o Sindicato dos Empregados em Escritórios das Empresas de Navegação do Rio de Janeiro solicita autorização no sentido de obter que, a exemplo do concedido pelo Lóide Brasileiro a seus artifices e operários navais, o cálculo das horas extraordinárias de serviço do pessoal de escritório da autarquia fosse feito na base de 25 dias, equivalente a 150 horas mensais, esclarecendo que por despacho proferido no Ofício nº REP-CE-48-61, de 10 de março último, daquele Sindicato, foi aprovada a adoção da med. da relativamente ao pessoal de escritório do Lóide Brasileiro. O Ministério opina no sentido de ser indeferida a pretensão do Sindicato e pela revogação do despacho presidencial supracitado. —

"De acordo. Revogue-se. Aliás, o despacho somente objetivava o pagamento de atrasados, segundo exposição a mim feita. Não tolerarei qualquer aumento. 21-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.388-61 — Nº 553, de 7 de julho de 1961. Solicita autorização para que possa aplicar a importância de Cr\$ 150.000,00, independentemente da concorrência e através de coleta de preços, lhe consignada no vigente Orçamento, sob a classificação: Subanexo 4.22, Inciso 04.02.01 — Divisão do Material (Despesas Próprias), Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00-Custeio, Consignação 1.5.00-Serviços de Terceiros, Subconsignação 1.5.05-Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens na dotação de Cr\$ 350.000,00. — "Autorizo. 21-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.390-61 — Nº 563, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pleiteia a modificação da relação primitiva do pessoal, a admitir, autorizada por despacho presidencial, modificação ditada pela circunstância de se ter resolvido contratar a conservação de 700 quilômetros de estrada e pela necessidade de cumprimento do atual Plano Quinquenal de Obras Rodoviárias, em seus vários encargos de admissões se reduziria de 1.139 para 897. — "Autorizo. 21-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.391-61 — Nº 603, de 11 de julho de 1961. Solicita aprovação presidencial para o programa de aplicação das verbas orçamentárias do corrente exercício, destinadas às construções a cargo do Quinto Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro com sede em São Paulo. — "Aprovo 20-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.528-61 — Nº 526, de 26 de junho de 1961. Submete processo em que CLELIO MIRANDA RAPOSO DA CAMARA, ex-ocupante do cargo da classe "E" da carreira de Postalista, do Quadro III-Parte Suplementar daquele Ministério solicita reconsideração do despacho, presidencial emitido na Exposição de Motivos nº 573-GM, de 14 de agosto de 1956 daquela Secretaria de Estado, que indeferiu o pedido no qual pleiteava readmissão. — "Mantenho o despacho anterior. 20-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.529-61 — Nº 533, de 27 de junho de 1961. Solicita autorização para que na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 50.285, de 21-2-61, a Administração do Porto do Rio de Janeiro, possa admitir, de acordo com o art. 3º, item I, do Decreto nº 50.314, de 4-3-61, para o desempenho de trabalho técnico-especializado do Parque de Minério e Carvão do Porto do Rio de Janeiro, 8 (oito), engenheiros e 10 (dez) auxiliares técnicos de nível médio pelo prazo de 1 (um) ano e com os salários correspondentes ao vencimento base da série de classes de Engenheiro, nível 18 (Cr\$ 38.000,00) e auxiliar de engenheiro, nível 11 (Cr\$ 19.000,00), respectivamente, e sujeitos ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e na legislação vigente peculiar a esse regime de emprego. — "Autorizo. 21-7-61". — (Rest. ao MVOP, em 25-7-61).

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 22.307-61 — Nº B-237, de 11 de julho de 1961. Solicita autorização para que a Escola Agrícola de Urutai, no Estado de Goiás dependência subordinada à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário daquele Ministério, possa aplicar sob regime de adiantamento, independente de concorrência, porém, mediante coleta de preços, o crédito de Cr\$ 1.274.000,00, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado e destinado aquela Escola, à conta da Lei nº 3.834, de 10-12-960, art. 4º, anexo 4.13 — Ministério da Agricultura — 19.01 — S.E.A.V. (Despesas Próprias), obedecendo a classificação: Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignações: 1.3.03, 1.3.04, 1.3.06, 1.3.07, 1.3.10, 1.3.12, 1.3.14, Consignação 1.4.00 — Material Permanente, Subconsignações: 1.4.01, 1.4.03, 1.4.04, 1.4.12. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 19-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 25-7-61).

PR 22.308-61 — Nº B-244, de 11 de julho de 1961. Solicita autorização para que a Escola Agrícola do Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, órgão subordinado à Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário daquele Ministério, possa aplicar sob regime de adiantamento, independente de concorrência, porém, mediante coleta de preços, a importância de Cr\$ 3.879.000,00, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no referido Estado e destinado aquela Escola, no orçamento vigente, à conta da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, art. 4º, anexo 4.13 — Ministério da Agricultura — 19.01 — S.E.A.V., (Despesas Próprias), na Classificação: Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação, Subconsignações: 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.05, 1.3.06, 1.3.07, 1.3.08, 1.3.10, 1.3.11, 1.3.12, 1.3.14, Consignação 1.4.00 — Material Permanente, Subconsignações: 1.4.03, 1.4.04, 1.4.09, 1.4.11 e 1.4.12. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 19-7-61". (Rest. ao M. Agr., em 25-7-61).

PR 22.309-61 — Nº B-246, de 11 de julho de 1961. Submete plano de aplicação relativo ao termo de "acordo" destinado ao prosseguimento dos trabalhos do "Cinturão Verde", firmado entre o Governo da União, por intermédio daquele Ministério, e o da Prefeitura Municipal de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, em que figuram as contribuições de Cr\$ 8.000.000,00, e de Cr\$ 4.000.000,00, respectivamente as cotas federal e municipal. "Aprovo. 20-7-61." (Rest. ao M. Agr., em 25-7-61).

PR 22.510-61 — Nº B-249, de 11 de julho de 1961. Submete processo em que o Instituto de Óleos solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, para exercer a fun. ao não gratificada de Chefe da Seção de Agronomia das Plantas Oleaginosas, Cereais e Resinosas, HONÓRIO DA COSTA MONTEIRO NETO, Botânico, nível 17-A, lotado no Jardim Botânico. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 20-7-61." (Rest. ao M. Agr., em 25-7-61).

— Memorando:

PR 22.125-61 — Nº 55, s/data. Encaminha o relatório do Grupo de Trabalho constituído para realizar estudos complementares que objetivem a efetivação e a generalização do Seguro Agrícola no país. "1) Aprovo o Relatório. 2) Publique-se fls. 1 a 12) e retorne-se a m. Gabinete. 14-7-61." (Rest. ao Gab. Pres., em 24-7-61).

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO DO SEGURO AGRÍCOLA

- I — Composição e Funcionamento
- II — Situação Atual do Seguro Agrícola
- III — Apreciação Geral
- IV — Proposições

- Medidas de orientação governamental
- Alteração dos Estatutos da Cia. Nacional de Seguro Agrícola
- Medidas dependentes de promulgação de lei
- Outras medidas complementares

ANEXOS

- Nº 1 — Atas das Sessões
- Nº 2 — Justificativas de votos vencidos
- Nº 3 — Proposta da Cia. Nacional de Seguro Agrícola
- Nº 4 — Proposta do Instituto de Resseguros do Brasil
- Nº 5 — Proposta da Federação das Cooperativas Triticolas do Rio Grande do Sul
- Nº 6 — Proposta do Ministério da Fazenda
- Nº 7 — Legislação sobre o Seguro Agrícola
- Nº 8 — Credenciamento dos Componentes do Grupo de Trabalho

RELATÓRIO

I — Composição e funcionamento

1. O Grupo de Trabalho do Seguro Agrícola, criado em despacho de sua Excelência o Sr. Presidente da República no processo nº GP/MA-69 deste Ministério, com a finalidade de estudos complementares que objetivem a efetivação e generalização deste seguro no país, teve, de conformidade com a mesma determinação governamental, a seguinte constituição:

a) Representante do Ministério da Agricultura: Dr. Luiz Guimarães Junior (Presidente);

b) Representante do Instituto de Resseguros do Brasil, indicado pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio: Dr. Cleveland de Andrade Botelho; suplente: Sr. Othon Branco Baena;

c) Representante do Ministério da Fazenda: Dr. Armando Godoy Filho;

d) Representante da Companhia Nacional de Seguro Agrícola: Dr. José Américo Peon de Sá;

e) Representante da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil: Sr. Augusto César da Fonseca;

f) Representante da Confederação Rural Brasileira: Dr. Edgard Teixeira Leite;

g) Representante da Federação das Cooperativas Trilicolas do Rio Grande do Sul: Sr. Enio Prates Kilpp.

2. O Grupo de Trabalho instalou-se no dia 24 de maio p. findo, na sala de reuniões do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, onde realizou treze sessões, para discussão e estudo dos problemas em exame.

Os trabalhos foram encerrados no dia 20 do corrente, ou seja 27 dias após o seu início, em sessão especial para aprovação do presente relatório.

3. Os serviços de secretaria estiveram a cargo do Sr. Othon Branco Baena, funcionário do Instituto de Resseguros do Brasil e suplente de seu representante titular no Grupo.

II — SITUAÇÃO ATUAL DO SEGURO AGRÍCOLA

A. Preliminares

O seguro agrícola é uma das peças da política do amparo ao homem do campo. Ligado ao problema da estabilidade da renda dos produtores rurais, constitui fator decisivo do desenvolvimento racional do crédito agro-pecuário e, por conseguinte, elemento de importância socio-econômica de indispensável destaque nesta oportunidade.

O vultoso, entretanto, das responsabilidades assumidas em operações de seguro nesse campo, tem levado o Estado à missão pioneira. O anexo nº 3 apresenta, a fim de 2 a 9, um apanhado histórico do seguro agrícola em outros países, como Estados Unidos, União Soviética, Japão e México, no qual é assinalada inevitabilidade da ingerência do Estado para a manutenção desse seguro.

B. As operações realizadas

A criação da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, pela Lei nº 2.168, de 11-1-54, objetivou, portanto, o preenchimento de um claro existente no quadro econômico do país.

Por dispositivo da mesma lei, enquanto se processava a organização daquela Companhia, sob o regime previsto de sociedade de economia mista, o Instituto de Resseguros do Brasil era incumbido de elaborar os planos de operações, o que foi feito em tempo bastante curto, de molde a proporcionar à Companhia, já no exercício de 1955, seis tipos de seguros regularmente aprovados para imediata operação: bovinos, trigo, café, arroz, videira e algodão.

As atividades da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nos seis exercícios decorridos, revelaram, todavia, grande dificuldade de penetração e difusão do Seguro.

A experiência mais expressiva ocorreu na aceitação dos seguros da safra de trigo do Estado do Rio Grande do Sul, financiada pelo Banco do Brasil, nos anos de 1959 e 1960. O movimento abrangeu responsabilidades de grande vulto, com arrecadação de prêmios no total de Cr\$ 144.178.643,10 em 1959, e Cr\$ 181.441.125,30 em 1960, tendo a Companhia ressegurado no I.R.B. respectivamente, 54,36% e 53,58% dessas aceitações, nos citados exercícios.

Essa operação em larga escala gerou sérios problemas pelas seguintes razões:

a) descontentamento do triticultor, o qual não foi previamente preparado para entender o seu alcance e aceitá-la como útil e necessária;

b) a Companhia ressentiu-se de adequado aparelhamento, mormente em pessoal, para exercer os controles normais de atividades securatórias, com especialidade na fase de comprovação de perdas indenizáveis;

c) o desconhecimento, por parte da maioria dos segurados, quanto às próprias características do seguro, e, ainda, a falta de assistência aos mesmos, na ocasião devida para os procedimentos de comprovação de perdas e outros detalhes;

d) a impropriedade de alguns critérios adotados na avaliação de danos, que, por empíricos e desuniformes, provocaram protestos e descontentamentos;

e) o consequente tumulto dos serviços da Companhia, que não dispõe de meios para fazer observar as condições contratuais do seguro, trazendo enorme atraso nas liquidações, pelas sistemáticas diligências exigidas;

f) a dificuldade de cumprimento das condições de resseguro previamente assentadas com o I.R.B. que se manifesta pela observância das práticas regulares das operações de seguro;

g) o elevado índice de perdas a indenizar, com sensível reflexo na carteira da Companhia, que apresentou resultados fortemente deficitários nos dois exercícios.

Em suma, os acontecimentos acima, no âmbito da cultura tritícola, trouxeram situação de verdadeiro mal-estar com respeito à instituição do seguro agrícola, e demais modalidades de seguro, operadas em pequena escala vem oferecendo, porém, perfeita normalidade na sua execução.

III — APRECIACÃO GERAL

6. As observações feitas pelo Grupo de Trabalho, e inteiramente corroboradas pela representação da Companhia Nacional de Seguro Agrícola no Grupo, revelam que a mesma se encontra acentuadamente desaparelhada para o cumprimento de suas finalidades de forma satisfatória.

Sediada no Rio de Janeiro, dispõe de apenas três sucursais em outras regiões, a saber: São Paulo, Curitiba e Porto Alegre. O total de funcionários é de 83, sendo 27 lotados nas sucursais.

A administração é composta de Presidente, da livre escolha do Exmo. Sr. Presidente da República, e de diretores eleitos em assembleia, com mandato de três anos.

7. Não obstante esse fator primordial, entende o Grupo de Trabalho que a oportunidade deve ser utilizada para uma completa reformulação do problema, de modo a serem introduzidas medidas de longo alcance, suscetíveis de impulsionar fortemente as operações do seguro agrícola e, em consequência, consolidar em breve sua instituição no país.

Desse modo, o reaparelhamento imediato e vigoroso da CNSA será apenas um capítulo dentre os diversos que o Grupo preconizará, na ordem de idéias seguinte.

8. A classe tritícola, que tem sido até agora a mais solicitada no seguro, decidiu tomar posição e apresentou sugestões para novas bases de cobertura dos riscos. Demonstrando, outrossim, interesse pelo assunto no campo geral da agricultura do país, aduziu proposições interessantes sobre o funcionamento do sistema na escala da grande amplitude desejada.

O fato é alentador, pois demonstra que a assistência do seguro começa a ser compreendida e desejada. Instada a segurar suas lavouras obrigatoriamente, a classe, mal satisfeita com o resultado, poderia concentrar esforços simplesmente contra a compulsoriedade e estabelecer o regime anterior, libertando-se do seguro. Mas, ao contrário, os triticultores se batem pela manutenção deste, e solicitam muito justamente o seu melhor ajustamento às reais necessidades dos produtores. De esperar que tal conquista atinja em breve as demais classes agrícolas, pois semelhante evidência terá representado o primeiro grande passo para a implantação do seguro agrícola no país em bases verdadeiramente definitivas.

9. Como já foi ressaltado, as seguradoras privadas não mostram inclinação pelas operações do ramo agrícola. O fenômeno é universal e tem razoáveis justificativas: 1º) o vultoso das responsabilidades que demandam equivalentes capitais; 2º) a periculosidade dos riscos, de incidência incapaz de proporcionar resultados financeiros compensadores se arcados em carteira de pequena monta; 3º) dificuldades e alto custo de atuação no campo, em comparação com os ramos tradicionais, praticamente concentrados nas cidades.

A idéia da Companhia Nacional, criada pelo Estado admite a superação das principais dificuldades acima e apresenta a condição especial de dispensar a auferição de lucro.

Os riscos agrícolas na presente fase pioneira das operações estão praticamente circunscritos aos fenômenos meteorológicos. Doenças e pragas não puderam ser desde logo incluídas na cobertura, salvo no caso da cultura do arroz, em que a sua principal doença, "a bruzone", está abrangida pelo seguro.

A escala limitativa inicial da cobertura obedeceu, necessariamente, ao princípio racional do ponto de partida suscetível de extensão progressiva, à luz da experiência. Contudo, as operações realizadas, muito restritas, não deixaram margem à obtenção de dados suficientes para a imediata expansão, em bases de conhecimento do terreno. Mesmo as operações em massa, no seguro do trigo, nos anos de 1959 e 1960, deixaram insatisfatoriamente a desejar neste aspecto.

10. O Instituto de Resseguros do Brasil, cujos técnicos elaboraram os planos de seguro em vigor, ressegura as responsabilidades transferidas pela Companhia e as dis-

tribut em sua maior proporção a todas as seguradoras privadas do país. Os planos confeccionados pelo I.R.B., por atribuição legal, observam a técnica securatória normal de equilíbrio das operações, pelo menos no curso de vários exercícios.

O Grupo de Trabalho, pela manifestação do pensamento da maioria de seus componentes, contra o ponto de vista do Instituto de Resseguros do Brasil, considera de oportunidade a adoção de tratamento inteiramente novo na conceituação do seguro agrícola, julgando preferível afastá-lo de qualquer vínculo com o mercado segurador privado, mesmo sob a intervenção do I. R. B.

Nessas condições, a Companhia Nacional de Seguro Agrícola caberia conduzir autonomamente essas operações, cujo acentuado caráter social justificaria a intervenção do Estado mediante fornecimento dos necessários recursos nas eventuais ocorrências de resultados financeiros deficitários.

1. Como organismo líder e centralizador das operações do seguro agro-pecuário, a C.N.S.A. carecerá de pronto aparelhamento em pessoal e numerário para regularizar as liquidações ainda pendentes, de forma a encetar seu novo e largo período de atividades sem quaisquer embargos remanescentes da fase viciada.

12. O conjunto de medidas indicadas para concretização do esquema aprovado é exposto a seguir:

IV — PROPOSIÇÕES

13. Medidas de orientação governamental:

1º) Autorização de imediato empréstimo à Companhia no montante necessário ao pagamento dos sinistros pendentes sem cobertura de reservas e as suas inadmissíveis despesas de reaparelhamento. Esta providência faz-se premente, pois a atual situação financeira da C.N.S.A. é muito precária e de difícil reequilíbrio sem este auxílio substancial e urgente;

2º) Autorização para admitir pessoal, em caráter de exceção ao que estabelece o decreto nº 80.284, de 21-2-61, tendo em vista o programa traçado de expansão de seus serviços;

3º) Determinação da liberação, em breve prazo, das verbas consignadas à Companhia Nacional de Seguro Agrícola, no Orçamento Federal do ano em curso, na esfera do Ministério da Agricultura, cujo montante atinge a Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros);

4º) Recomendação de restrita observância da qualificação dos diretores prescrita no parágrafo 2º do artigo 3º dos Estatutos da Companhia, que assim dispõe:

“§ 2º — Os Diretores serão eleitos por três anos, dentre as pessoas com experiência e conhecimento especializados da técnica em administração dos seguros, permitida a reeleição.”

5º) Recomendação da observância, na política de operações da Companhia, do disposto no artigo 3º, do Decreto nº 35.409, de 28-4-54, que dispõe

“Art. 3º. A Companhia tem por objeto explorar e desenvolver, progressivamente, as operações de seguros agropecuários, tendo em vista a conveniência do país, a técnica securatória e as suas possibilidades econômico-financeiras.”

6º) Determinação da regulamentação do artigo 2º da Lei número 2.168, de 11-1-54, que dispõe:

“Artigo 2º. Na concessão de financiamento às atividades rurais, quando garantidas por apólice de seguro, esta será considerado fator de redução de juros, de conformidade com o que dispuser o regulamento.”

7º) Determinação aos estabelecimentos oficiais de crédito, especialmente o Banco do Brasil, principal acionista da Companhia, que estipulem o seguro agrícola das lavouras e rebanhos como condição para concessão dos financiamentos, desde que os respectivos planos de seguro tenham sido aprovados pelos órgãos representativos das classes produtoras, ressalvados os casos em que a Companhia não puder aceitar o seguro.

8º) Determinação do cumprimento do disposto no artigo 9º, alínea “a” da Lei 2.168 de 11-1-54, que estabelece as fontes de provisão do Fundo de Estabilidade do Seguro Agrícola, dispondo:

“Artigo 9º — O Fundo será constituído:

a) por uma cota de 10% dos lucros líquidos dos estabelecimentos bancários da União destinados ao financiamento da lavoura e pecuária”

9º) Recomendação no sentido de serem estudados e postos em vigor novos planos de seguros agropecuários, abrangendo culturas e espécies ainda não incluídos nas operações.

10) Recomendação de estabelecimento de acordos e convênios com governos estaduais, visando a instalação de sucursais regionais da Companhia.

11) Recomendação de entrosamento das atividades da Companhia com os diversos órgãos de amparo, assistência e fomento à agricultura, tais como dependências do Ministério da Agricultura e Secretarias de Agricultura estaduais, além de outros como o Banco do Nordeste, Serviço Social Rural, Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, Companhia Agrícola de Minas Gerais, etc.

12) Determinação aos órgãos da esfera educacional, no sentido de serem introduzidas noções de seguro agrícola nos currículos de agronomia, em todos os seus níveis, economia e atuária.

14. Alteração dos Estatutos da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, aprovados pelo Decreto nº 35.409, de 28-4-54.

Mediante convocação de Assembléia Geral, deverão ser propostas as seguintes alterações nos Estatutos da C.N.S.A.:

1º) Aumento do capital social, fixado no artigo 4º em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), sendo a respectiva subscrição oferecida aos atuais acionistas, reservada ao Tesouro Nacional a cota mínima de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e admitida a participação dos órgãos de classe dos produtores como acionistas, para subscrição de até 100.000 ações.

2º) Criação de um Conselho de Administração, com as seguintes características:

a) Composição: 7 membros, a saber: o Presidente da C.N.S.A. como membro nato, três representantes de órgãos do Governo ligados aos problemas e 3 membros representantes das classes produtoras, indicados por órgãos de direção não subordinada ao Estado. A presidência será escolhida pelos pares, dentre os representantes do Governo ou das classes produtoras.

b) Atribuições: as atualmente conferidas à Diretoria da Companhia, pelo artigo 18 dos Estatutos, nas alíneas seguintes:

f) aprovar anualmente o orçamento para o exercício seguinte;

g) decidir sobre o início das operações da Companhia em cada modalidade de risco;

h) propor as condições e os limites técnicos de operações da Companhia aos órgãos competentes;

m) propor à Assembléia Geral Ordinária o dividendo anual e o montante da gratificação aos funcionários, com as devidas adaptações, de forma a distinguir a atribuição normativa, que será da alçada do Conselho, que permanecerá afeta à Diretoria, — mais as seguintes:

— aprovação anual do relatório das operações, balanço e conta de lucros e perdas, de que trata a alínea “1”, após parecer do Conselho Fiscal

— homologação do quadro do pessoal proposto pela Diretoria,

— aprovação dos planos de aplicação do capital, reservas e fundos da Companhia.

3º) Criação de cargo de Diretor Industrial, a ser eleito sob o mesmo regime dos dois já existentes (§ 2º do art. 8º dos Estatutos), para atender devidamente a parte da produção da Companhia;

4º) Alteração do exercício financeiro, ora estipulado pelo artigo 46 como coincidente com o ano civil, de forma a acompanhar o ano agrícola, isto é, de 1º de junho a 30 de junho.

Esta medida apresenta a vantagem de tornar os resultados de balanço da Companhia mais condizentes com a situação real das operações, cujo efetivo encerramento, sob o ponto de vista de responsabilidades aceitas em seguro, ocorre em maior massa no meio do ano civil.

15. Medidas dependentes de promulgação de lei:

1º) Fomento de projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a criação do “Fundo Nacional de Seguro Agrícola”, com a finalidade de garantir a estabilidade das operações do seguro agrícola, atender a cobertura dos riscos de catástrofes, permitir o gradual ajustamento das tarifas de prêmios, bem como quaisquer outras medidas visando ao aperfeiçoamento e generalização desse seguro.

O Fundo será aplicado para o reembolso dos excessos dos sinistros sobre os prêmios arrecadados, em cada modalidade de seguro.

Em consequência, deverão ser concomitantemente extintos os atuais Fundos de Estabilidade do Seguro Agrícola de que tratam os artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 2.168, administrado pelo I.R.B. e o Fundo de Estabilização de que trata o art. 2º da mesma lei, instituído na Companhia. Disposição nesse sentido deverá, pois, constar expressamente do mesmo projeto de lei.

O Fundo Nacional de Seguro Agrícola será administrado pela Companhia Nacional do Seguro Agrícola e provido pelos mesmos recursos ora previstos nos arts. 11 e 27 da lei em questão, mais os seguintes:

a) o produto da contribuição de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) aplicável a cada quilo de trigo importado pelos órgãos governamentais competentes;

b) o produto de uma contribuição a incidir sobre o valor do produto agrícola exportado, para o qual existir plano de seguro aprovado e posto em vigor pelo órgão competente.

As proposições a e b acima justificam-se pela extrema modicidade do acréscimo de custo, que nenhuma consequência poderá causar, quer no tocante aos preços dos produtos de consumo derivados do trigo, no caso da importação, quer no tocante às cotações de exportação dos limitados produtos atingidos.

Devidamente dotado o Fundo Nacional do Seguro Agrícola, inclusive com proventos partidos da própria produção, em verdadeira pulverização de contribuições, o Erário experimentará sensível desafogo, tanto pela des-

necessidade de suprir os eventuais déficits das operações da Companhia, como pela cessação das repetidas moratórias de que as classes produtoras se socorrem, sob o clamor das situações mais difíceis, que o seguro poderá minorar, senão sanar em futuro próximo.

2º) Encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional dispondo sobre a concessão de financiamento pelos estabelecimentos de crédito, à lavoura e à pecuária, de forma a que os mesmos estipulem a realização do seguro na Companhia Nacional de Seguro Agrícola ou outras Companhias autorizadas a operar no país, como condição para o financiamento, desde que:

a) os respectivos planos de seguro tenham sido aprovados pelo órgão representativo das classes produtoras interessadas;

b) as Companhias seguradoras se proponham a aceitar os seguros.

3º) Encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional, dispondo sobre a revogação do art. 4º da Lei nº 2.168, de 11-1-54, que estabelece a elaboração pelo Instituto de Resseguros do Brasil das condições das apólices e tarifas de prêmios dos seguros agrícolas.

A proposição coerente com o espírito do conjunto de medidas que o Grupo de Trabalho entende necessários a reformulação das operações do seguro agrícola, visa a atribuir à Campanha Nacional de Seguro Agrícola o encargo de estudar e organizar os planos de seguros em que opera.

Esta tarefa foi conferida ao Instituto de Resseguros do Brasil pela lei supracitada, que instituiu o seguro agrícola no país, em 1954, oportunidade em que nenhum outro órgão poderia executar aquele trabalho especializado em prazo necessariamente exíguo.

No momento, porém, deve caber à Companhia, como órgão controlador das operações, esse trabalho de planejamento para o qual disporá de todos os elementos necessários, fornecidos pela experiência das operações e o contacto direto com as classes produtoras.

16. Outras medidas complementares.

17. No seu próprio campo de atividades, a Companhia poderá realizar estudos visando à ampliação do âmbito de operações, para o que são apresentadas as duas seguintes sugestões:

1º) A cobertura do seguro agrícola é entendida como encerrada no momento em que os produtos colhidos deixam o campo de cultivo. A preservação dos produtos nas fases subsequentes está abrangida pelos ramos normais de seguro, prevalecendo a cobertura contra o risco de incêndio.

A C.N.S.A., com vista a melhorar sua receita com riscos de menor periculosidade e, portanto, de mais provável resultado positivo, poderá habilitar-se a operar no seguro desses produtos quando ainda em depósito na área agrícola e sob a responsabilidade do próprio produtor.

Essa limitação é necessária, a fim de evitar que a Companhia entre em competição com as seguradoras privadas em operações já por estas perfeitamente atendidas e, assim desvirtue a finalidade precípua de sua criação, que é o seguro no campo.

2º) Em anexo sob o nº 6 é apresentada, na íntegra, proposição do representante do Ministério da Fazenda, visando à instituição de uma modalidade de seguro ainda inexistente.

A sugestão escapa, igualmente, ao âmbito do seguro agrícola por se situar na esfera de um ramo de recente implantação no país, que é o seguro de crédito.

A proposta deverá ser estudada pela Companhia, em colaboração com órgãos competentes, e consiste no estabelecimento de uma garantia de crédito fácil aos produtores, mediante aceitação, pelo seguro, do risco de plena liquidação do empréstimo, o que poderia dispensar de pronto as exigências costumeiras. Naturalmente, esse seguro não alcançaria financiamentos elevados, devendo situar-se em cifra limite ajustada ao nível habitual dos créditos aos chamados pequenos produtores.

18. Finalmente, propõe o Grupo de Trabalho que, em oportunidade mais longínqua, a Companhia estimule, em entendimentos com órgãos federais, estaduais e municipais, a criação de cooperativas de seguro agrícola regionais, que teriam a assistência técnica da C.N.S.A. — *Luiz Guimarães Júnior*, Presidente. — *Armando Godoy Filho*, Rep. do Minist. Fazenda. — *Edgard Teixeira Leite*, Rep. da Conf. Rural Brasileira. — *Augusto César da Fonseca*, Representante do Banco do Brasil S.A. — *Enio Prates Kilpp*, Rep. da Fed. das Cooperativas Rurícolas do Rio Grande do Sul, com a ressalva anexa. — *Cleveland de Andrade Botelho*, Representante do Instituto de Resseguros do Brasil, vencido nos itens 15, incisos 1º e 3º; o 1º que cria o Fundo Nacional de Seguro Agrícola, implicando na revogação dos arts. 8º, 9º, 10 e 11 da Lei nº 2.168, o que é altamente inconveniente; e o 3º, porque transfere a C.N.S.A. a atribuição do I.R.B. (art. 4º da Lei nº 2.168), de elaborar as condições de apólices e tarifas de prêmios, o que também é tecnicamente inconveniente; bem ainda com relação ao item 14, inciso 1º, porque estabelece um aumento excessivo de capital da C.N.S.A., a ser subscrito pelo Tesouro Nacional; finalmente, com relação à recomendação do

item 17, inciso 1º, vota com restrições para limitar a recomendação ao âmbito da lavoura segura; tudo na conformidade do voto vencido em anexo. — *José Américo Peón de Sá*, Representante da Companhia Nacional de Seguro Agrícola. — *Othon Branco Buena*, Secretário.

PR 22.580-61 — Nº 67, de 20 de julho de 1961. Encaminha trabalho elaborado pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal sobre a criação de uma rede de Postos Agropecuários em todo o País.

"Publique-se na íntegra e convide-se o M. da Agr., juntamente com o da Faz., para uma reunião em meu Gabinete. Aprovo no referente aos postos, em número de 30 (trinta), a serem construídos no corrente ano, e em número de 31 (trinta e um), a serem concluídos em 1962, na forma proposta. Restitua-se, para exame a meu Gabinete. 21-7-61". — (Rest. ao Gab. Pres. em 25-7-61).

Brasília, 20-7-61.

GMA/67

Senhor Presidente

1. Ao encaminhar a Vossa Excelência com o GMA/67, de 19-7-61, o trabalho elaborado pelo Departamento Nacional da Produção Vegetal sobre a criação de uma rede de Postos Agropecuários em todo o País (GP-MA-38, de 3-4-61 e GP/MA s/n, de 4 de maio último, dirigido ao D.N.P.V.) prometi apresentar uma análise das conclusões ali formuladas e algumas sugestões para a execução de um plano de cinco anos que ofereça bases realmente eficazes à assistência técnica ao agricultor e ao pecuarista brasileiros.

2. Inicialmente, passo a expor algumas observações a respeito do trabalho mencionado.

3. Propõe o Diretor do D.N.P.V., baseado no Regimento do referido órgão, que as entidades sugeridas por Vossa Excelência e referidas no citado memorando, como Postos Agropecuários de tipo a, b e c, sejam denominadas Residências Agrícolas, Campos de Semente e Postos Agropecuários. Parece-me, porém, que inexistirá razão mais profunda para adoção de tal nomenclatura, tanto mais que, no entender do D.N.P.V., isso impediria, o aproveitamento de verbas do presente Orçamento, consignadas especificamente a Postos Agropecuários.

4. Nessas condições, considerando que qualquer unidade administrativa de assistência ao agricultor, por mais que varie quanto à localização, ao tamanho e à forma, pode ser chamado Posto Agropecuário, sugiro a Vossa Excelência que altere as denominações propostas pelo Diretor do D.N.P.V., sem alterar, contudo, a definição da forma operacional de cada unidade.

5. Sugiro, assim, que se adote a denominação de Posto Agropecuário do tipo 1, do tipo 2 e do tipo 3, para o tipo mais modesto, para o mais mediano e para o mais complexo, respectivamente. Noutras palavras: o tipo 1 corresponderia à unidade a, modesta, sugerida por V. Ex.ª e denominada Residência Agrícola pelo D. N. P. V.; o tipo 2, à unidade b, média, sugerida por Vossa Excelência, e denominada Campo de Sementes e Mudanças pelo D.N.P.V.; e o tipo 3, à unidade c, complexa, sugerida por Vossa Excelência e existente, atualmente, no D.N.P.V. como Posto Agropecuario e referido no trabalho em apreço.

6. Este problema, que, aparentemente, se reduz a uma simples questão de nomenclatura, tem, de início a considerável vantagem de diminuir a controvérsia suscitada pelo D.N.P.V. possibilitando a aplicação imediata de Cr\$ 47.867.500,00, remanescentes do total da verba de Cr\$ 87.650.000,00, já liberada por Vossa Excelência. Cabe ressaltar que a diferença que se verifica, ou seja, Cr\$ 39.782.500,00 já se encontra em vias de aplicação pelo D.N.P.V. na conclusão de dezessete unidades agropecuárias e na instalação de quatro novas conforme, aliás, consta do relatório do D.N.P.V., que estou comentando.

7. Voltando à verba remanescente de Cr\$ 47.867.500,00, esclareço a Vossa Excelência que algumas das consignações nela incluídas, isto é, aquelas iguais ou superiores a 1 milhão, poderão prover a construção completa de postos do tipo 1 e outras, pela sua insuficiência, poderão, quando nada, ocorrer às despesas do início das respectivas instalações, ficando para o próximo exercício os encargos da conclusão das obras iniciadas em 1961, mediante verba consignada para esse fim específico.

8. No que diz respeito à verba já liberada existem 30 Postos com recursos iguais ou superiores a 1 milhão de cruzeiros. Postos que, nessas condições, poderiam ter sua construção concluída em 1961. Os 31 outros, incluídos no orçamento e que dispõem de recursos insuficientes, necessitariam, para sua conclusão, que se incluísse no orçamento do exercício vindouro a importância de Cr\$.. 13.382.500,00, a ser distribuída da seguinte forma:

	Cr\$
Deficit de 7 Postos do tipo 1, a Cr\$.. 460.000,00	3.220.000,00
Deficit de 9 Postos do tipo 1, a Cr\$ 400.000,00	3.600.000,00
Deficit de 15 Postos do tipo 1, a Cr\$ 437.500,00	6.562.500,00
	13.382.500,00

9. Por outro lado, a fim de que esses 61 Postos Agropecuários do tipo 1 possam funcionar no ano de 1962, é necessário prever e prover recursos orçamentários. Tomando por base os quadros analíticos constantes do trabalho do D.N.P.V. e referentes às despesas com o funcionamento de Postos desse tipo (ou seja, em números redondos, Cr\$ 1.500.000,00 por unidade), chega-se aos seguintes resultados:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS A SEREM PREVISTOS PARA 1962, RELATIVOS A ESSES 61 POSTOS

1. Não recuperáveis:	Cr\$	Cr\$
a) para conclusão de 31 postos do tipo 1	13.382.500,00	
b) para funcionamento de 61 postos do tipo 1	91.500.000,00	104.882.500,00
2. Recuperáveis:		
para aquisição de produtos de defesa e fomento agropecuários, destinados a revenda	58.560.000,00	58.560.000,00
TOTAL		163.442.500,00

10. O plano acima proposto e comentado compreende apenas os Postos do tipo 1 que podem ser construídos ou ter sua construção iniciada no corrente exercício com os recursos já anteriormente liberados por Vossa Excelência. Assim, e ainda que deva ser parcialmente atendida com recursos orçamentários do ano vindouro, devemos considerá-lo como simples introdução ao programa da rede nacional de Postos Agropecuários, cuja execução proponho a seguir.

11. Tendo em vista a magnitude do empreendimento e os recursos reclamados para sua execução realizei o planejamento para um período de 5 anos de 1962 a 1966, inclusive, uma vez que as despesas desse último ano serão providas com recursos de um orçamento ela-borado pela atual administração.

12. No plano ora apresentado, tomou-se como base a existência atual de 2.635 municípios, aos quais foram acrescentados 670 distritos, ou seja, 10% dos que existem atualmente e cuja emancipação administrativa se prevê para os próximos cinco anos. Assim, atingiram a cerca de 3.325 as comunas a serem integradas na rede de Postos Agropecuários que foi projetada.

13. Excluídas dessa soma 385 "Casas de Lavoura" que já existem no Estado de São Paulo 263 Postos Agropecuários, que já funcionam na atual rede do Ministério da Agricultura e mais os 61 que fazem parte do plano de emergência comentado acima e dos quais já cogita o relatório do D.N.P.V., temos um total de 713 Postos, a serem subtraídos da soma total de 3.325 municípios e futuros municípios. Realizada essa operação, restariam ainda 2.812 comunas ou 3.000, em números redondos, cuja assistência deverá ser efetivada através da ampliação da atual rede de Postos na forma abaixo indicada:

- 1.500 Postos Agropecuários do tipo 1
- 1.000 Postos Agropecuários do tipo 2
- 500 Postos Agropecuários do tipo 3

tipos essas cujas características estruturais e funcionais, já expostas no trabalho do D.N.P.V., resumo a seguir:

14. **Posto do tipo 1** — São estas as unidades mais elementares da assistência agrícola e suas características podem ser comparadas às das chamadas "Casas de Lavoura" de S. Paulo. Dispõem de instalações simples, reduzido quadro de pessoal e de um "pick up" para comunicações e transporte. Obedecerão à direção de um técnico de nível médio e sua sede estará localizada no núcleo urbano do município. Além de sua função educativa, para a qual disporão de material de propaganda e informação dedicar-se-ão à revenda de material essencial ao fomento e defesa de atividades agropecuárias e realizarão o registro das propriedades rurais e a coleta de informações sobre as condições do meio, onde se encontram instalados. Os Postos do tipo 1 estarão subordinados aos do tipo 2, cabendo a estes últimos complementar as necessidades de técnica e de material dos primeiros.

15. **Posto do tipo 2** — Estes Postos já terão maior significação. Além de executar todos os serviços dos do tipo 1, a eles caberá o fornecimento de sementes e mudas, revenda de animais reprodutores, organização de campos de cooperação, controle das culturas fiscalizadas, realização de serviços de mecanização agrícola, irrigação e drenagem e o fomento de cooperativas. Estarão situados fora da zona urbana e disporão de uma área mínima de 15 hectares. Sua direção caberá a um veterinário ou a um agrônomo. Possuirão, para comunicação e transporte, 1 "pick up" e um caminhão. A esse tipo competirá o controle e a assistência aos do tipo 1 e sua jurisdição, segundo o caso, abrangerá dois ou três municípios. Suas deficiências serão suplementares pelos Postos mais desenvolvidos, isto é, pelos do tipo 3.

16. **Posto do tipo 3** — Estes Postos, muito mais complexos, deverão ter uma ação regional. Sua organização e sua estrutura permitirão que tenham uma atuação supervisora e operacional. Assim, a eles caberá, além de todas as funções exercidas pelos de número 1 e 2, orientar as atividades destes e suplementar os elementos de que aqueles não dispõem. Sua jurisdição se esten-

derá, em princípio, a zonas de seis municípios, ou seja, terão sob seu controle, de dois a três postos do tipo 2 e seis postos do tipo 1. Tais estabelecimentos serão dirigidos por um agrônomo, assistido de um veterinário e de outro agrônomo. Situar-se-ão, como os do tipo 2, em área rural, seu pessoal será mais numeroso e suas instalações mais completas. O mesmo no que se refere a seu equipamento, pois, entre outras coisas, disporão, para transporte e comunicações, de 3 "pick up" e de 2 caminhões.

17. Apresento, a seguir, uma especificação das despesas com a sua construção e funcionamento, escalonando-as, segundo o tipo de posto e classificando-as como recuperáveis ou não recuperáveis.

POSTOS AGROPECUÁRIOS DO TIPO 1 (1.500 UNIDADES) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Não recuperáveis:		
a) previsão para construções e aquisição de veículos, material de uso e consumo, conforme o projeto do D. N. P. V. (por unidade, Cr\$ 1.949.429,00)		2.924.130.000,00
b) previsão para atender a despesas permanentes (por ano e por unidade, inclusive pessoal e material de consumo, Cr\$ 550.580,00)	825.870.000,00	3.750.000.000,00
2. Recuperáveis:		
a) previsão para atender ao custeio de material para revenda (Cr\$ 950.000,00 por unidade)	1.440.000.000,00	1.440.000.000,00
TOTAL		5.190.000.000,00

POSTOS AGROPECUÁRIOS DO TIPO 2 (1.000 UNIDADES) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Não recuperáveis:		
a) previsão para construções e aquisição de veículos, material de uso e consumo, conforme o projeto do D.N.P.V. (por unidade, Cr\$ 15.035.429,00) ..		15.035.420.000,00
b) previsão para atender a despesas permanentes, (por ano e por unidade, inclusive pessoal e material de consumo, Cr\$ 3.750.200,00) ..	3.750.200.000,00	18.845.620.000,00
2. Recuperáveis:		
a) previsão para atender ao custeio de material para revenda (Cr\$ 1.800.000,00 por unidade)	1.800.000.000,00	1.800.000.000,00
TOTAL		20.645.620.000,00

POSTOS AGROPECUÁRIOS DO TIPO 3 (500 UNIDADES) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Não recuperáveis:		
a) previsão para construções e aquisição de veículos, material de uso e consumo, conforme o projeto do D.N.P.V. (por unidade, Cr\$ 42.475.540,00) ..		21.237.770.000,00

a) previsão para atender a despesas permanentes (por ano e por unidade, inclusive pessoal e material de consumo) (Cr\$ 3.114.400,00)		
(1)	4.067.200.000,00	25.294.970.000,00

B. Recuperáveis:

a) previsão para atender ao custo de material para revenda (Cr\$ 2.500.000,00) ...	1.250.000.000,00	1.250.000.000,00
--	------------------	------------------

TOTAL 26.544.970.000,00

20. Resumindo os quadros discriminados, referentes aos recursos necessários à construção e ao funcionamento dos 3.000 Postos Agropecuários, teremos o seguinte:

1.500 Postos do tipo 1	5.190.000.000,00
1.000 Postos do tipo 2	20.645.620.000,00
500 Postos do tipo 3	26.544.970.000,00

TOTAL 52.380.590.000,00

21. Discriminando, item por item, os recursos orçamentários a serem consignados nos exercícios dos próximos cinco anos, teremos o seguinte quadro:

1. Recursos orçamentários não recuperáveis:

a) despesas de construção, instalação e equipamento ..	39.248.320.000,00
b) despesa de manutenção	8.642.270.000,00
	47.890.590.000,00

2. Recursos orçamentários recuperáveis:

a) despesa com custo de material para revenda ...	4.490.000.000,00	4.490.000.000,00
---	------------------	------------------

TOTAL 52.380.590.000,00

22. A respeito dos quadros acima, cumpre notar:

a) as despesas relativas ao item 1, letra "a", são definitivas, salvo naquilo que concerne renovação de veículos motores e máquinas agrícolas, a qual não deverá ocorrer antes do quarto ano de funcionamento;

b) as do item 1, letra "b", são anuais e, portanto, renováveis;

c) as do item 2, são recuperáveis, visto tratar-se de material para revenda.

23. A adoção do plano, cujo total, como vimos, é de Cr\$ 52.380.590.000,00, acarretará uma despesa média anual de Cr\$ 10.476.118.000,00. No escalonamento das obras que proponho a seguir, deu-se prioridade aos Postos mais simples e mais numerosos, o que permitirá, logo a partir dos primeiros tempos de sua execução, uma assistência máxima ao maior número possível de agricultores e pecuaristas:

1º ano:

Todos os Postos do tipo 1	5.190.000.000,00
250 do tipo 2 ..	5.161.405.000,00
	10.351.405.000,00

2º ano:

500 do tipo 2 ..	10.322.810.000,00
	10.322.810.000,00

3º ano:

250 do tipo 2 ..	5.161.405.000,00
100 do tipo 3 ..	5.308.994.000,00
	10.470.399.000,00

4º ano:

250 do tipo 3 ..	10.617.988.000,00
	10.617.988.000,00

5º ano:

250 do tipo 3 ..	10.617.988.000,00
	10.617.988.000,00

TOTAL GERAL 52.380.590.000,00

24. Ainda que reconhecendo o vulto das despesas que acarretará, esse plano corresponde a realização, em âmbito nacional, de uma rede completa de experimentação, ensino e fomento da produção agrícola e pecuária, equivalente à contribuição integral e definitiva que se deve esperar do Poder Público para a economia agropecuária do país. Ele permitirá que a assistência oficial ao agricultor seja posta em bases ainda não conhecidas na vida rural brasileira, quer pela amplitude de sua ação, quer pelo caráter prático da cooperação a ser prestada pelos diferentes tipos de Postos. A hierarquização destes, em tipos de complexidade crescente, fará sua ação suficientemente flexível para atender a uma vasta gama de problemas, e sua distribuição geográfica, se realizada em obediência a critérios ecológicos e econômicos, muito contribuirá para a descentralização da assistência técnica ao homem do campo. — Romero Costa.

(1) O trabalho do D.N. P.V., contrariamente ao que observou em relação aos demais tipos de Postos, não compôs a previsão para eventuais na hipótese presente.

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PA 23.451-61 — Nº 705-A, de 14 de junho de 1961. Submete processo relativo ao aproveitamento de Músicos da Rádio Nacional da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, "Aprova. 15-6-61". (Ass. Decreto nº 50.835, de 23-6-61 — D.O. 20-7-61). (Arquivado em 25-7-61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E.M. Nº 705-A

Rio de Janeiro — D.F., em 14 de junho de 1961.

Aproveitamento de Músicos da Rádio Nacional da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, nos termos das Leis ns. 2.193, de 1954, e 2.964, de 1956, e do Decreto nº 49.913, de 12-1-61.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, cuida-se do aproveitamento dos Músicos da Rádio Nacional da Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, que, nos termos das Leis ns. 2.193, de 9 de março de 1954, e 2.964, de 8 de outubro de 1956, optaram pela condição de Extranumerários-mensalistas da União.

2. A Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, disciplinando a situação do pessoal a serviço da Superintendência e das Empresas Incorporadas ao Patrimônio da União, concedeu ao mesmo o direito de optar pela condição de extranumerário ou pela situação de empregado (art. VI, parágrafo 7º), fixando, para tanto, o prazo de trinta dias para a exercício desse direito.

3. Por seu turno, a Lei nº 2.964, de 8 de outubro de 1956, revigora, por trinta dias, o anuído prazo, fazê-lo pela qual diversos músicos da Rádio Nacional, através de opções, manifestaram o interesse de serem aproveitados no Serviço Público Federal e em funções de Extranumerários-mensalistas da única Unica deste Ministério.

4. O assunto foi estudado, na época, sem que se tivesse chegado a uma solução satisfatória sob o pre-suposto da inexistência, no Serviço Público Federal, de funções de Músico, muito embora este Ministério tivesse alegado a existência da Série Funcional de Músico, compreendida entre as referências 22 e 23, na Parte Permanente de sua Tabela Unica de Extranumerários-mensalistas, aprovada pelo Decreto nº 28.865, de 21 de novembro de 1950.

5. Apreciando o assunto, a Consultoria-Geral da República emitiu os Pareceres ns. 171-Z, de 28 de novembro de 1956 e 266-Z, de 3 de maio de 1957, nos quais esclareceu:

a) Parecer nº 171-Z:

"Em meu parecer, somente aqueles cujas funções encontraram correspondência no Serviço Público Federal, funções equiparadas às dos funcionários públicos, podem optar pela condição de Extranumerário da União".

b) Parecer nº 266-Z:

"Com a invocação desses princípios, tão autorizados, licito será concluir que há um direito de aproveitamento dos empregados que optaram, mas, sem prazo certo limitado pelo ato do Governo de preencher os cargos de funções públicas.

Desde que se trate de empregado há um direito de aproveitamento. Mas, e preciso que se esclareça: o aproveitamento só se pode dar nas funções existentes, nas várias tabelas de extranumerários do Serviço Público e com os salários das referências atualmente previstos, a saber, até o máximo na referência 31, levando-se em conta a natureza do emprego e o salário do empregado na data da Lei 2.193, que facultava a opção".

6. Tomando como norma as aludidas considerações da Consultoria-Geral da República, este Ministério, pela Divisão de Pessoal do seu Departamento de Administração, verificou a existência de 65 (sessenta e cinco) Músicos da Rádio Nacional que optaram pela condição de extranumerários-mensalistas do Serviço Público Federal, cujos nomes foram relacionados pela citada Rádio Nacional que indicou, inclusive, os salários percebidos pelos interessados nos meses de maio e junho de 1954.

7. Em casos anteriores, o Departamento Administrativo do Serviço Público, na Exposição de Motivos nº 210, de 14 de abril de 1955, firmou o critério de que se deveria, em casos semelhantes, observar a situação salarial dos empregados, no sentido de guardar correspondência com o conjunto representado pelo salário acrescido do Abono de Emergência concedido pela Lei nº 1.765, de 18 de dezembro de 1952.

8. São os seguintes os Músicos da Rádio Nacional com direito a aproveitamento no Serviço de Radiodifusão Educativa deste Ministério:

1 — ADHERBAL MOREIRA: Sax-tenor, clarinetista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.500,00, desdobrado em Cr\$ 3.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência. Enquadramento proposto: Músico (Sax-tenor, clarineta). Referência 25, o mais a diferença mensal de Cr\$ 510,00;

2 — ARTHUR DUARTE: Violonista Regional. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 2.500,00, desdobrado em Cr\$ 1.600,00 de salário e Cr\$ 900,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violonista Regional), Referência 20, e mais a diferença mensal de Cr\$ 120,00;

3 — BENEDITO BARBOSA: Pistonista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 600,00;

4 — CANUTO PISSIALI: Pistonista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

5 — CARLOS GABRIEL HENRIQUES: Contrabaixista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 3.500,00, desdobrado em Cr\$ 2.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Contrabaixista), Referência 23, e mais a diferença mensal de Cr\$ 350,00;

6 — CARLOS SERTORIO FREITAS LENTINI: Violonista Regional. Salário em junho de 1954: Cr\$ 3.440,00, desdobrado em Cr\$ 4.440,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violonista Regional), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 130,00;

7 — CARMELINO VERISSIMO OLIVEIRA: Pistonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.500,00, desdobrado em Cr\$ 4.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 190,00;

8 — CELIO NOGUEIRA: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 13.600,00, desdobrado em Cr\$ 13.600,00 de salário e Cr\$ 600,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 4.600,00;

9 — CESAR ECKHARDT: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.500,00, desdobrado em Cr\$ 4.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 190,00;

10 — CID DOS SANTOS: Maestro Orquestrador. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.500,00, desdobrado em Cr\$ 3.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Maestro Orquestrador), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 510,00;

11 — DOMINGOS COLACICCO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

12 — EDGARD GOMES TEIXEIRA PINTO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

13 — EDUARDO CARMELO PATENE: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 12.290,00, desdobrado em Cr\$ 11.690,00 de salário e Cr\$ 600,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 3.290,00;

14 — ENAURA BARROSO DE MELLO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 25 e mais a diferença de Cr\$ 10,00.

15 — ERNANI DE PAULA FOGAÇA: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

16 — EZIO FALZONI: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 2.500,00, desdobrado em Cr\$ 1.600,00 de salário e Cr\$ 900,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 20, e mais a diferença mensal de Cr\$ 120,00;

17 — FERNANDO BARROS PINTO: Sax-tenor, clarineta. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Sax-tenor, clarineta), Referência 27, e mais a diferença de Cr\$ 690,00;

18 — FRANCISCO BERNARDO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 7.000,00, desdobrado em Cr\$ 6.080,00 de salário e Cr\$ 920,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 29;

19 — FRANCISCO CORUJO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 7.000,00, desdobrado em Cr\$ 6.080,00 de salário e Cr\$ 920,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 29;

20 — FRANCISCO MONTEIRO FILHO: Sax-barítono. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.000,00, desdobrado em Cr\$ 4.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico Sax-Barítono), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 350,00;

21 — FRANCISCO NOGUEIRA DOS REIS: Trombonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 7.000,00, desdobrado em Cr\$ 6.080,00 de salário e Cr\$ 920,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Trombonista), Referência 29;

22 — FRANCISCO SERGI: Pistonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 12.340,00, desdobrado em Cr\$ 11.740,00 de salário e Cr\$ 600,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 3.340,00;

23 — GERALDO FERNANDES: Ritmista (Pandeiro, Bongô). Salário em junho de 1954: Cr\$ 2.500,00, desdobrado em Cr\$ 1.600,00 de salário e Cr\$ 900,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Ritmista — pandeiro e Bongô), Referência 20, e mais a diferença mensal de Cr\$ 120,00;

24 — GERALDO ROCHA BARBOSA: Pianista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Pianista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 630,00;

25 — GIUSEPPE SERGI: Clarinetista (Sax-alto). Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Clarinetista — Sax-alto), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

26 — GUIDO CANTELLI: Violonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violonista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

27 — HUGO TAGNIN: Instrumentos de Percussão. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Instrumentos de Percussão), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

28 — IRANY PINTO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 7.000,00, desdobrado em Cr\$ 6.080,00 de salário e Cr\$ 920,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 29;

29 — ISAAK KOLMAN: Oboísta, Sax-tenor. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.000,00, desdobrado em Cr\$ 4.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Oboísta, Sax-tenor), Referência 26 e mais a diferença mensal de Cr\$ 380,00;

30 — JAYME MARCHEVSKY: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 10.880,00, desdobrado em Cr\$ 10.280,00 de salário e Cr\$ 600,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 1.880,00;

31 — JOÃO ARMINDO SPOHR: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.500,00, desdobrado em Cr\$ 4.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 190,00;

32 — JOÃO MACHADO GUEDES: Rítmista (Pandeiro, bongô). Salário em junho de 1954: Cr\$ 2.300,00, desdobrado em Cr\$ 1.500,00 de salário e Cr\$ 800,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Rítmista — pandeiro, bongô), Referência 19, e mais a diferença mensal de Cr\$ 60,00;

33 — JORGE ECKHARDT: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.500,00, desdobrado em Cr\$ 4.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 190,00;

34 — JOSE ARMANDO PALLA: Trombonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.000,00, desdobrado em Cr\$ 4.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Trombonista), Referência 26, e mais a diferença mensal de Cr\$ 380,00;

35 — JOSE EPAMINONDAS DE SOUZA: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

36 — JOSÉ GONÇALVES DE MOURA: Pistonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

37 — JOSÉ MIRANDA PINTO: Sax-alto, clarineta. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Sax-alto, clarineta), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

38 — JOSÉ DA SILVA ZIMBRES: Pianista-Celeste. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Pianista-Celeste), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

39 — JOSEF LUDERER: Violonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.000,00, desdobrado em Cr\$ 4.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violonista), Referência 26, e mais a diferença mensal de Cr\$ 380,00;

40 — LAERTE REZENDE: Pistonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.090,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

41 — LEONEL GUIMARAES: Trombonista, Contrabaixo. Salário em junho de 1954: Cr\$ 3.500,00, desdobrado em Cr\$ 2.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Trombonista — Contrabaixo), Referência 23, e mais a diferença mensal de Cr\$ 330,00;

42 — LÍRIO PANICALI: Maestro Orquestrador. Salário em junho de 1954: Cr\$ 15.000,00, desdobrado em Cr\$ 14.400,00 de salário e Cr\$ 600,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Maestro-Orquestrador), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 6.000,00;

43 — LUCIANO PERRONE: Instrumentos de percussão. Salário em junho de 1954: Cr\$ 14.980,00, desdobrado em Cr\$ 14.360,00 de salário e Cr\$ 620,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Instrumentos de percussão), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 5.650,00;

44 — LUIZ GONZAGA BITTENCOURT: Guitarrista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Guitarrista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

45 — LUPERCILIO LYRA: Sax-tenor, clarineta. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.500,00, desdobrado em Cr\$ 3.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Sax-Tenor, clarineta), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 510,00;

46 — MARCELO POMPEU FILHO: Violinista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

47 — MARINO PISSALI: Pistonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 10.200,00, desdobrado em Cr\$ 9.600,00 de salário e Cr\$ 600,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 31, e mais a diferença mensal de Cr\$ 1.200,00;

48 — MÁRIO ERNESTO DA SILVA ROXO: Trombonista, Contrabaixo. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.800,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Trombonista — Contrabaixo), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00;

49 — NICOLAS OTERO: Violoncellista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.500,00, desdobrado em Cr\$ 4.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violoncellista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 190,00;

50 — ORLANDO TRINCA: Instrumentos de percussão. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Instrumentos de percussão), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

51 — PEDRO NOGUEIRA FILHO: Sax-alto, clarineta. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Sax-alto, clarineta), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

52 — PEDRO VIDAL RAMOS: Contrabaixista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.000,00, desdobrado em Cr\$ 4.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Contrabaixista), Referência 26 e mais a diferença mensal de Cr\$ 380,00;

53 — ROBERTO SARDI: Clarinetista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 3.700,00, desdobrado em Cr\$ 2.700,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Clarinetista), Referência 24, e mais a diferença mensal de Cr\$ 120,00;

54 — ROMEO FOSSATTI: Pianista, orquestrador. Salário em junho de 1954: Cr\$ 8.000,00, desdobrado em Cr\$ 7.230,00 de salário e Cr\$ 770,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Pianista, orquestrador), Referência 30;

55 — RUBEM BERGMAN: Violonista regional. Salário em junho de 1954: Cr\$ 3.000,00, desdobrado em Cr\$ 2.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violonista regional), Referência 22, e mais a diferença mensal de Cr\$ 100,00;

56 — SANDOVAL OLIVEIRA DIAS: Sax-tenor, clarineta. Salário em junho de 1954: Cr\$ 7.000,00, desdobrado em Cr\$ 6.080,00 de salário e Cr\$ 920,00 de Abono de Emergência.

57 — SEBASTIÃO BARROS: Sax-alto, clarineta. Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Sax-alto, clarineta), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

58 — SEBASTIÃO VIEIRA GOMES: Rítmista (Pandeiro, bongô). Salário em junho de 1954: Cr\$ 2.000,00, desdobrado em Cr\$ 1.200,00 de salário e Cr\$ 800,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Rítmista — pandeiro, bongô), Referência 17;

59 — ULRICH DANNEMANN: Violonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.500,00, desdobrado em Cr\$ 3.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Violonista), Referência 25, e mais a diferença mensal de Cr\$ 510,00;

60 — WALDEMAR GONÇALVES DE MOURA: Trombonista. Salário em junho de 1954: Cr\$ 8.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 3.000,00 de Abono de Emergência.
Enquadramento proposto: Músico (Trombonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00;

61 — WALDEMAR PEREIRA DE MELLO: Violonista regional. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.760,00, desdobrado em Cr\$ 3.760,00, de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violonista regional), Referência 26, e mais a diferença mensal de Cr\$ 140,00.

62 — WALDOMIRO ALVES: Pistonista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 5.500,00, desdobrado em Cr\$ 4.500,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Pistonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 190,00.

63 — WALDOMIRO PASCOLI: Violinista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violinista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00.

64 — WOLFREDINO CAPILLÉ: Trombonista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 4.000,00, desdobrado em Cr\$ 3.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Trombonista), Referência 25 e mais a diferença mensal de Cr\$ 10,00, e

65 — WENZESLAWS SOLODOWNNIKOFF: Violonista. — Salário em junho de 1954: Cr\$ 6.000,00, desdobrado em Cr\$ 5.000,00 de salário e Cr\$ 1.000,00 de Abono de Emergência.

Enquadramento proposto: Músico (Violonista), Referência 27, e mais a diferença mensal de Cr\$ 690,00.

9. A atual direção do Serviço de Radiodifusão Educativa deste Ministério ouviu sobre a oportunidade do aproveitamento em causa afirma ser a medida de interesse para o Serviço visto como propiciará em parte, a constituição da Orquestra Sinfônica Nacional, criada, junto ao mesmo Serviço, pelo Decreto nº 49.913, de 12 de janeiro de 1951, o qual em seus artigos 5º e 6º dispõe:

“Artigo 5º — Os Músicos da Rádio Nacional que nos termos da Lei número 2.193 de 9 de março de 1954 e da Lei número 2.904 de 8 de outubro de 1956 optaram pelo Serviço Público Federal, serão aproveitados na O. S. N. desde que aprovados nas provas de seleção previstas na alínea C do artigo 3º.

§ 1º — Os Músicos que fizeram a opção aludida e que não forem aproveitados na O. S. N., integrarão outros conjuntos musicais, ou exercerão outras atividades no Serviço de Radiodifusão Educativa.

§ 2º — Aos Músicos de que trata este artigo será assegurado, individualmente, o salário que percebem na Rádio Nacional, não se aplicando aos mesmos o disposto na parte final da alínea “a” de artigo 3º.

“Artigo 6º — As atividades da O. S. N. e, bem assim, dos demais conjuntos de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior” serão custeadas pelos recursos próprios do Serviço de Radiodifusão Educativa”.

10. Por não terem a qualidade de empregado da Rádio Nacional na vigência da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, foram excluídos do aproveitamento os seguintes Músicos:

- 1 — GERSON FLINKAS, Violinista;
- 2 — JAIRO RIBEIRO, Trompista; e
- 3 — NILTON DELFINO MARÇAL, Ritmista (mandeiro, bongô) — recebia cachet.

11. Cumpre, finalmente, esclarecer que a despesa decorrente do aproveitamento dos Músicos da Rádio Nacional, na forma proposta por este Ministério, importará no atual exercício financeiro, aproximadamente em Cr\$ 9.230.340,00 (nove milhões duzentos e trinta mil trezentos e quarenta cruzeiros) que será atendida, normalmente com os recursos financeiros deferidos no Orçamento vigente, a saber:

a) — uma parcela de Cr\$ 5.409.660,00, (cinco milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e sessenta cruzeiros), à conta do saldo da dotação orçamentária 1.1.01 — Vencimentos, deferida no montante de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), ao Serviço de Radiodifusão Educativa; e

b) — outra de Cr\$ 3.820.680,00 (três milhões, oitocentos e vinte mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), a ser destacada, para o Serviço de Radiodifusão Educativa, da disponibilidade deferida na dotação orçamentária 1.1.01 — Vencimentos, no montante de Cr\$ 87.500.000,00, (oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), à Divisão de Pesquisa, Encargos Gerais”.

12. Isso, porone, enquanto não for efetivada a apresentação dos Músicos da Rádio Nacional ao Serviço de Radiodifusão Educativa, os salários dos referidos servidores continuarão a ser pagos pela Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, a exemplo de aproveitamento já efetuado anteriormente.

13. Nestas condições, ao submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência, tenho a honra de propor à assinatura do incluso projeto de decreto, acompanhado de seus anexos, que consubstancia as providências indicadas nesta Exposição de Motivos e, sua publicação, na íntegra, no Diário Oficial, caso mereça a aprovação de Vossa Excelência, restituindo-se, posteriormente, o expediente a este Ministério, para as providências complementares.

Respeitosamente, (a) *Brigido Tinoco*.

PR 22.508-61 — Nº 817 de 20 de julho de 1961. Submete processo que trata do Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, editado por aquele Ministério. “Publique-se na íntegra. Em 21-7-61” (Rest. ao MEC., em 25-7-61).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

E. M. nº 877

Memorandos presidenciais.

Brasília, em 20 de julho de 1961.

Excelentíssimo Senhor

Presidente da República:

Em relação ao Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, editado por este Ministério, dignou-se Vossa Excelência expedir as seguintes determinações: a primeira transmitida no dia 14 de junho, telefonicamente, pela Cheia do meu Gabinete em Brasília e a segunda, através do Memorando GP-MEC-129, de 15 do corrente mês, recebida no dia 18. Em ambas as recomendações, Vossa Excelência determina medidas em relação a revisão do Dicionário, mandando “adotar outro imediatamente”. E no primeiro memorando Vossa Excelência acrescenta ordens para “não distribuir os dicionários existentes nem imprimir mais o mesmo dicionário”.

Dispunha este Ministério a cumprir as determinações de Vossa Excelência, procedendo, através da Campanha Nacional de Material de Ensino, aos entendimentos necessários para adotar um novo dicionário, onde não tivessem lugar os conceitos considerados injuriosos a raças, línguas e religiões. Entretanto, no cumprimento das recomendações de Vossa Excelência, via-se a Campanha Nacional em dificuldade para adotar imediatamente outro dicionário pois os existentes, impressos em diferentes editoras, todos registram os verbetes passíveis de revisão. Foram consultados quatorze dicionários e apenas um, de preço proibitivo para os estudantes, deixa de incluir as expressões recriminadas.

Quanto aos dicionários existentes, há um estoque aproximado de 40.000 exemplares do Dicionário Escolar da Língua Portuguesa, sendo 23.761 em depósito na cidade do Rio de Janeiro e os demais distribuídos pelos 40 postos da Campanha espalhados por todo o território nacional. Representam esses dicionários o valor total de Cr\$ 6.000.000,00.

A última recomendação de Vossa Excelência, entretanto, determina seja constituída, neste Ministério, uma Comissão com o fim de elaborar novo Dicionário, para substituir o atual, cujo estoque, nas quantidades existentes deverá continuar a ser distribuído, de sorte a não se perder a despesa já feita.

Cumprindo esta determinação, submete à alta apreciação de Vossa Excelência os nomes dos Professores Antonio Nascimentos, Carlos Henrique da Rocha Lima, Ismael de Lima Coutinho, Arthur de Almeida Torres e Aurelio Buarque de Holanda, para, sob a Presidência da Professora Heloísa Araújo, Diretora Executiva da Campanha Nacional de Material de Ensino, comporem a referida comissão.

Peço vênha para ponderar a Vossa Excelência que, mesmo trabalhando em ritmo acelerado, como recomendar a elaboração e a impressão do novo dicionário, demandará, no mínimo, ano e meio, conforme previsão da Diretora Executiva daquela Campanha.

Respeitosamente,
(s) *Brigido Tinoco*

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos:

PR 22.500-61 — Nº 185, de 7 de julho de 1961. Solicita autorização na sentença de que seja colocado a sua disposição LUIZ ANTONIO SERRANO PINO, Técnico de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público. “Autorizo. 20-7-61” (Exp. ao DASP, em 25-7-61).

PR 22.501-61 — Nº 189, de 7 de julho de 1961. Solicita autorização na sentença de que seja colocado a sua disposição, sem prejuízo aos vencimentos e pelo prazo de dois anos, SABINO CARDOSO DE LIMA, Locutor, nível 5, do Departamento dos Correios e Telegrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas. “Autorizo. Em 20-7-61” (Exp. ao MVOP, em 25-7-61).

PR 22.503-61 — Nº 234, de 4 de julho de 1961. Solicita autorização para que a Divisão de Geologia e Mineralogia possa apurar pelo regime de adiantamento, durante o corrente exercício, a importância de Cr\$ 80.000,00, constante do orçamento vigente daquela Divisão para adquirir exemplares raros de minerais e rochas, e amostras de pedras semi-preciosas, que não existem nas coleções do museu de minerais daquele Ministério, esclarecendo que tal despesa correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.4.00 — Material Permanente. Suoconsignação 1.4.13 — Objetos históricos. “Autorizo. Em 27-7-61”. (Rest. ao MEC., em 26-7-61).

ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Exposição de Motivos:

PR 1.967-61 — Nº 533, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que a Reitoria da Universidade Rural de Pernambuco solicita seja excluída dos efeitos do disposto no Decreto nº 20.430, de 21-2-61. O DASP é de opinião que a medida de revista de quadros não deverá ser aplicada naquele órgão. "Aprovo a medida proposta pelo DASP, nos termos da Exposição de Motivos. Em 19-7-61" (Rest. ao M. Agr., em 25-7-61).

PR 19.225-61 — Nº 533, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que SALVADOR NIGRO, ocupante interino da 17ª Cadeira-Economia Rural e Esta. Isaca, da Escola Superior de Veterinária da Universidade Rural de Pernambuco, solicita reconsideração de despacho presidencial exarado através da Exposição de Motivos nº 604, de 16-8-60, daquele Departamento, contrária a sua efetivação na mencionada Cátedra. "Mantenho o indeferimento, nos termos da Exposição de Motivos do DASP. Em 20-7-61" (Exp. ao M. Agr., em 25-7-61).

PR 19.548-61 — Nº 582, de 17 de julho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita autorização para que o Departamento de Correios e Telégrafos continue adquirindo o material de que necessita, na forma do disposto no Decreto nº 20.430, de 21-1-946, que regulamentou o Decreto-lei nº 8.308, de 6 de dezembro do ano anterior. "De acordo. Em 21-7-61" (Exp. ao MVOP., em 25-7-61).

PR 20.848-61 — Nº 532, de 7 de julho de 1961. Submete processo relativo aos servidores colocados a disposição do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. "Autorizo pelo prazo de um ano a partir de 9-2-61. Em 21-7-61" (Rest. ao DASP., em 25-7-61).

EM-532 — Em 7 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Através da Circular nº 4, de 9 de fevereiro de 1961, da Secretaria da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da mesma data, Vossa Excelência nouve por bem recomendar fosse providenciado o retorno das repartições de origem, de todos os servidores dos Ministérios, Órgãos subordinados à Presidência da República, Autarquias e Sociedade de Economia Mista que, não estando no exercício de cargo em comissão e função gratificada, se encontrem, por quaisquer motivos, afastados dos órgãos a que pertencem.

2. Determina, ainda, a referida Circular em seu item 3, que as entidades que possuam servidores requisitados pelos poderes Legislativo e Judiciário, bem como os requisitados para prestar serviços ao Grupo de Trabalho de Brasília ou por motivo de transferência de cônjuge para a nova capital, encaminharão ao Gabinete Civil da Presidência da República, por intermédio deste Departamento, relação dos servidores afastados em tais condições.

3. Cumprindo as determinações contidas no item 3 da aludida Circular, este Departamento, ao receber comunicação das entidades que possuem funcionários em tais condições, solicitou aos órgãos requisitantes esclarecimentos sobre a imprescindibilidade da colaboração que vinham prestando, justificando, devidamente, em caso afirmativo, a necessidade de permanência.

4. Solicitou, ainda, este Departamento a esses órgãos, uma vez desnecessária tal colaboração, fosse providenciado o retorno imediato dos funcionários às repartições de origem.

5. Anexas à presente Exposição de Motivos, este Departamento transmite as respostas dadas até a presente data, acrescentando que, em face da dependência de esclarecimentos a serem prestados pelos órgãos requisitantes ou pelas repartições a que pertencem os funcionários, serão enviados oportunamente a Vossa Excelência os necessários expedientes, idênticos ao que ora se apresenta para a devida autorização dos respectivos afastamentos, nos termos do artigo 34, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários.

6. Do exposto e tendo em vista as respostas acima mencionadas a fim de regularizar a situação dos funcionários que estão incluídos nas exceções previstas no item 2 da referida Circular, uma vez que os órgãos requisitantes não podem prescindir da colaboração dos mesmos, este Departamento solicita a Vossa Excelência a necessária autorização para os afastamentos pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da expedição daquela Circular aos servidores abaixo relacionados, que se encontram a disposição dos seguintes órgãos:

Juíza da 123ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo — São Jacintho da Barra: Edith Prado Nascimento, Dactilógrafa nível 9-B, integrante do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro Vera Helena Corrêa Nunes, Escrivã, nível 10-B, do Conselho Nacional do Petróleo;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais: Maria Aparecida Leal da Paixão Roedel, Escrivã e Leda Duarte Machado, Escrevente-dactilógrafa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; Nilza Fulgêncio de Lima, Oficial de Administração, nível 14-B da Delegacia do Tesouro Nacional de Minas Gerais; Sílvia Silva Araújo Costa Val, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí: João da Cruz Vila Nova Monteiro, Dactilógrafa, nível 7-A, do Ministério da Agricultura; Cisaipina Cecy M. Rêgo Monteiro, Auxiliar Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes; José Aymoré Sampaio, Tesoureiro-Auxiliar, Símbolo CC-5, do Ministério da Fazenda;

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná: Lourival Scheibe, Mestre Rural, do Ministério da Agricultura; Onofre Newton Silva, Contador nível 18, do Ministério da Guerra; Cleonice Bello e Jacira Ribeiro Infante Viêira, Oficiais de Administração e Sebastião Cezar de Oliveira, Escrivão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos;

Juíza da 33ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo — Campinas: Elza Perches, Escrivã do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos;

Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara: Nancy Guimarães de Carvalho, Conferente CC-5, da Caixa de Amortização — Ministério da Fazenda;

Tribunal Superior do Trabalho: Sabina Sorman, Oficial de Administração, classe A, nível 12, do Ministério da Indústria e Comércio;

Juíza da 65ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro — Petrópolis: Jacyr Pacheco da Silva, Escrivã, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos e Empregados em Serviços Públicos.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência opinando por que seja concedida a autorização para os afastamentos, a partir da data da expedição da referida Circular nos termos do artigo 34, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários, bem como seja publicada na íntegra a presente Exposição de Motivos, para conhecimento dos órgãos requisitantes e das entidades a que pertencem os funcionários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. *Meacyr R. Briggs*, Diretor-Geral.

PR 21.120-61 — Nº 537, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que a Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, sem ônus para o Governo Federal, MARIA ELISA LEITE LUDUVICE, ocupante do cargo de Escrivã nível 10, classe B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada na Caixa de Amortização, a fim de exercer o cargo em Comissão de Orientadora Educacional. "Autorizo, sem nenhum ônus para o Tesouro Nacional. 21 de julho de 1961" (Exp. ao MF., em 25 de julho de 1961).

PR 21.124-61 — Nº 542, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que a Inspetoria do Imposto de Renda em Petrópolis solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, ANGELA MELLO DE ARAUJO, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9, classe A, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada na Centadora Geral da República. "Autorizo. 20 de julho de 1961" (Exp. ao MF., em 25 de julho de 1961).

PR 21.126-61 — Nº 544, de 10 de julho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará solicita autorização no sentido de que continue à sua disposição, até 31 de dezembro de 1961, MARILZE MOEIRA MAMEDE STUART SOARES, Escrevente-dactilógrafa, nível 7, classe B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado. "Autorizo até 31 de dezembro de 1961. 21 de julho de 1961" (Exp. ao MF., em 25 de julho de 1961).

PR 21.133-61 — Nº 557, de 11 de julho de 1961. Submete processo em que o Ministério da Fazenda solicita nomeação em substituição a Osvaldo Souza dos Santos. (Ass. Decreto em 24 de julho de 1961. D. O. 24 de julho de 1961). (Rest. ao MF., em 25 de julho de 1961).

EM-557 — Em 11 de julho de 1961

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Por decreto de 26 de abril de 1961, publicado no Diário Oficial de 26 subsequente, foi tornada sem efeito a nomeação de Osvaldo Souza dos Santos para o cargo de ex-classe H antiga carreira de Mecânico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de acordo com o disposto no art. 14 da Lei nº 1.711, de 1952, in verbis:

"Será tornada sem efeito, por decreto, a nomeação se a posse não se verificar no prazo estabelecido".

2. Em substituição ao referido candidato, solicita aquele Ministério a nomeação de outro concursado, para a mesma especialidade, a fim de suprir a vaga da Moeda de elemento categorizado para o desempenho das tarefas específicas.

3. A proposta está devidamente justificada e obedecida a ordem de classificação no concurso específico C-391 e respeitado o critério adotado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, deste Departamento, para a nomeação de novos candidatos habilitados na referida competição pública, em face da implantação da Lei nº 3.780, de 1960 (fls. 8-V), poderá ser nomeado para o cargo de Mecânico de Máquinas, A-1.306.8-A, Roberto Gomes dos Reis, aprovado na Seção III (Ajustador-Montador).

4. Cabe esclarecer que não há ex-servidor disponível dos extintos Territórios Federais do Iguaçu e Ponta Porã em condições de ser aproveitado naquele cargo, na forma prevista no art. 6º do Decreto número 46.126, de 27 de maio de 1959.

5. Outrossim, a presente proposta está enquadrada na exceção prevista no art. 3º do Decreto número 50.285, de 21 de fevereiro de 1961.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto sugerindo, ainda, seja a presente exposição de motivos publicada, na íntegra, no *Diário Oficial*, após o que o processo poderá ser restituído ao Ministério da Fazenda, para as providências complementares cabíveis.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

Moacyr R. Briggs, Diretor-Geral

PR 21.344-61 — Nº 569, de 14 de julho de 1961. Submete processo em que o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Belo Horizonte solicita autorização no sentido de que seja colocada à sua disposição, STELA DE MELO FLEURY ocupante do cargo de Oficial de Administração nível 14, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais. "Autorizo, por um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo 19 de julho de 1961". (Exp. ao MF., em 25 de julho de 1961).

PR 21.347-61 — Nº 572, de 14 de julho de 1961. Submete processo do Ministério da Agricultura relativo a execução de reparos nos elevadores do edifício em que se instala o Departamento Nacional da Produção Vegetal, no Estado da Guanabara, esclarecendo que os serviços estão orçados em Cr\$ 622.300,00 e que a despesa correrá à conta da dotação de Cr\$ 6.500.000,00, não atingida pelo Plano de Contenção de Despesas, e constante do Anexo 4-4.13 — 12; Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.04, da Lei Orçamentária vigente. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos, 26 de julho de 1961". (Exp. ao M. Agr., em 25 de julho de 1961).

PR 21.378-61 — Nº 585, de 18 de julho de 1961. Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores relativo à construção de um Castelo D'água, na Escola Wenceslau Brás, em Caxambu, Estado de Minas Gerais, esclarecendo que as obras estão orçadas em Cr\$ 1.482.550,00, e que a despesa correrá à conta da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 constante do Anexo 4-4.17-13, Verba 4.0.00 — 4.1.00 — 4.1.03-1, da Lei Orçamentária vigente. "Aprovo, 21 de julho de 1961". (Exp. ao MJNI., em 25 de julho de 1961).

— SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

— Relatório:

PR 18.469-61 — Submete relatório sobre as diretrizes gerais e a finalidade da Superintendência — "1) Aprovo. 2) Publique-se. Em 20-6-61". — (Rest. à S.P.V.E.S.U.D., em 28-6-61).

1 — FINALIDADE DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

1.1. — A Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956, que criou o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, em seu art. 1º, estabelece:

"Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, destinado a elevar o padrão de vida das populações da região e a integrá-las na economia nacional, mediante atividades concernentes à educação e cultura, saúde, valorização da terra, incremento da produção, expansão das vias de comunicação, abastecimento, industrialização, eletrificação, pesquisas e explorações em geral".

1.2 — O Brasil, pela sua situação geográfica e evolução histórica entrou no século atual debruçado sobre o mar via fácil de transportes.

Analisando-se o seu desenvolvimento econômico e social, constata-se que as maiores concentrações humanas e os maiores centros dinâmicos do País, localizam-se na faixa litorânea.

O brasileiro ainda vive como o "carangueijo" — preso ao mar.

Por força do aumento populacional e da necessidade da procura de novas terras o interior começou a ser abandonado e a faixa fronteiriça, beneficiando-se da cor-

rente migratória para o oeste e do intercâmbio que foi estabelecendo com os países vizinhos, no momento atual já apresenta uma relativa concentração humana, principalmente no RIO GRANDE DO SUL; porém o progresso que se nota é pequeno, sofrendo inúmeras limitações.

A falta de energia e de transportes impede que a indústria estabeleça novos campos de desenvolvimento.

A falta de crédito, de recuperação da terra, a carência de irrigação, a falta de novas técnicas, impedem uma produção agropecuária satisfatória.

O índice de vida quase sub-humano em que vivem milhões de brasileiros na área da Fronteira Sudoeste, o baixo índice de alfabetização, de instrução e de educação, a falta de assistência por parte dos poderes públicos e o baixo índice de saúde, refletem-se numa baixa renda per capita.

Urgia que o Governo Federal tomasse a iniciativa de realizar investimentos nessa área, para que ela possa, recebendo esse impulso, acompanhar o desenvolvimento da economia nacional, podendo assim, em futuro não muito afastado, contribuir efetivamente para o progresso do País.

Por todas essas razões e outras que seria desnecessário enumerar, resolveu o Governo criar um órgão, diretamente subordinado à Presidência da República, que tomasse a si a missão definida de planejar, coordenar e fiscalizar a execução do desenvolvimento da área da Fronteira Sudoeste, abrangendo sub-áreas dos Estados do Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

1.3 — O Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste reflete o anseio de uma nova mentalidade que desponta no Brasil, onde tudo era improvisação, onde tudo era aventura.

Convencemo-nos de que nada poderá ser bem feito, no que tange ao desenvolvimento econômico e aos problemas nacionais, sem um planejamento sério, metódico, que tudo avalie, analise e preveja.

São tantos os problemas a serem equacionados: são tantos e urgentes que, muitas vezes, somos tentados a atacá-los simultaneamente.

Como os recursos são escassos, nasce o desânimo e o pessimismo.

São tantos e tão urgentes, que somos tentados a resolvê-los de afogadilho, sem o necessário amadurecimento e sem o devido estudo das soluções possíveis. Daí encontrarmos obras executadas sem a previsão do futuro ou, então, inacabadas por falta de verbas ou por mudança de orientação.

Muito se poderá fazer equacionando-se as soluções possíveis, verificando-se a mais aconselhável e estabelecendo-se uma ordem de prioridade dentro do critério da dominância e da criticidade.

1.4 — Pode parecer, à primeira vista, que o Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste seja desnecessário, considerando que o Governo, por intermédio de seus Ministérios e Departamentos Federais e Estaduais, poderia atender as deficiências da área. De fato, teoricamente, poderia ser assim. Porém se considerarmos que os interesses econômicos, políticos e sociais das áreas do litoral, mais desenvolvidas, de população mais densa e, portanto, mais dinâmicas atrairão quase que a totalidade dos investimentos e providências governamentais, funcionando mesmo como válvulas de sucção, compreenderemos porque a Fronteira Sudoeste vem recebendo somente as sobras.

Daí a utilidade do Plano instituído pela Lei nº 2.976, que irá empregar verbas específicas em benefício da área, tentando corrigir o desequilíbrio existente entre litoral e fronteira.

1.5 — Poder-se-á alegar que a distribuição da verba da Fronteira Sudoeste diretamente aos Municípios, seria mais vantajosa pois constituiria um excelente apoio aos mesmos.

Se tal acontecesse, cada comuna empregaria sua parcela conforme lhe aprouvesse: algumas esgotariam o recurso em pagamento do pessoal, outras em investimentos imobiliários, etc. Não haveria uma obra de conjunto e constituiria um processo condenável de pulverização de recursos. Por essa razão, a Lei nº 2.976, no seu art. 3º estipulou:

"Os recursos atribuídos ao Plano não poderão, mesmo em regime de cooperação, ser aplicados em medidas, serviços, obras e empreendimentos que, de exclusiva competência dos municípios, não tenha fim estritamente econômico ou relação direta com a valorização econômica da região".

1.6 — Poder-se-á alegar que a Comissão Especial da Faixa da Fronteira criada pela Lei nº 2.597, de 12 de setembro de 1955, como órgão similar, torna desnecessária a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País.

Tal acertiva não procede, porquanto a citada Comissão tem por missão precípua fiscalizar a concessão de terras, a abertura de vias de comunicação, a instalação de meios de transmissão, a construção de pontes e esta-

das internacionais e o estabelecimento ou exploração de indústrias que interessem à segurança da Nação. O seu art. 4.º estabelece, de fato, um auxílio de 50% do custo, para a construção de obras públicas da competência dos municípios; isso, no entanto, não se trata de uma ação planejada, dentro de um prazo determinado e com verbas específicas; trata-se de um apoio às iniciativas isoladas dos municípios, sem nenhuma ideia de conjunto.

2 — OPORTUNIDADE DO PLANO

2.1 — A área compreendida pelo Plano de Valorização (ver anexo), engloba 155 municípios.

Quando da criação da Lei n.º 2.976, foram citados somente 101, assim discriminados:

- 47 municípios no Rio Grande do Sul
- 20 municípios em Santa Catarina
- 18 municípios no Paraná
- 16 municípios em Mato Grosso

Posteriormente, foram criados novos municípios por desmembramento dos acima, perfazendo no momento um total de 155, assim repartidos:

- 60 municípios no Rio Grande do Sul
- 32 municípios em Santa Catarina
- 46 municípios no Paraná
- 17 municípios em Mato Grosso

Essa imensa área é constituída de partes dos territórios de 4 Estados, apresentando, apesar das deficiências e sub-desenvolvimento atual, um potencial digno de ser considerado, em que destacamos:

— em Mato Grosso — a fertilidade do solo em que a "terra roxa" é favorável à agricultura, em particular ao trigo, café e erva-mate; a região fértil do Pantanal, favorável à pecuária; as reservas minerais de Corumbá; a região calcária da Serra da Bodoquena; excelentes madeiras e apreciável potencial hidrelétrico;

— no Paraná — as excelentes terras do Norte, propícias ao café e à pecuária, as imensas reservas florestais em que o pinho constitui uma das grandes riquezas; apreciável potencial hidrelétrico dos rios Paraná e Iguaçu;

— em Santa Catarina — igualmente, as excelentes terras do vale do Uruguai, propícias à agricultura, em que se salienta o milho e o trigo, a pecuária estabelecida na região, em que o suíno é uma das riquezas a espera de uma conveniente industrialização; ao potencial hidrelétrico do rio das Flores e do Chapecozinho;

— no Rio Grande do Sul — seus campos, que mantêm cerca de 10.000.000 de bovinos e 12.000.000 de ovinos, além de 6.000.000 de suínos; suas terras, também férteis e favoráveis ao trigo, que constitui uma das riquezas a explorar; sua apreciável produção agrícola de arroz, soja, feijão, batata e milho, cujas sobras poderão ser distribuídas para outros Estados; suas riquezas minerais, onde o carvão se destaca como fonte de energia, a par com o excelente potencial hidrelétrico.

2.2 — O Brasil atravessa uma fase de industrialização, acarretando a transferência de mão de obra do setor primário para os demais.

A transferência dessa mão de obra do setor rural para os não rurais, não se fez, entretanto, com o aumento da produtividade do setor primário, provocando um desequilíbrio para a economia do País.

Na atual conjuntura, é necessário corrigir as distorções que se verificam no setor rural por não se ter processado, concomitantemente, a introdução de novas técnicas e de novos sistemas de exploração, mais intensivos que permitissem elevar a renda "per-capita" da população rural.

O setor rural, que terá que perder maior parcela de mão de obra, deverá, ao mesmo tempo, ser capaz de produzir mais e de elevar sua renda "per-capita", de tal forma que garanta a expansão dos demais setores nacionais, pelo fortalecimento do mercado consumidor interno, do qual representa parcela considerável.

2.3 — Em face dessa realidade, as verbas que forem empregadas na área da Fronteira Sudoeste, em investimentos reprodutivos que propiciem maior produção e, conseqüentemente, maior bem estar, serão oportunas e urgentes.

Não estará o Governo fazendo favor às economias regionais e, sim, tratando de aumentar suas próprias riquezas.

Além desse aspecto econômico, o fato da área compreendida pelo Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste ser limítrofe com três países, vem corroborar a necessidade e a oportunidade de sua valorização. Compreende uma fronteira viva, em que o mais rico ou o de maior nível cultural exercerá sua influência sobre o seu vizinho.

Politicamente, socialmente e no que se refere à Segurança Nacional, a valorização da Fronteira Sudoeste é medida que se impõe.

3 — O QUE ENTENDEMOS POR VALORIZAÇÃO ECONÔMICA

3.1 — No seu sentido material, valorização significa ações e medidas que aumentem o valor duma região.

Isto quer dizer — aumento de riqueza, aumento de produção, maior distribuição dessa riqueza e conseqüentemente, melhoria do padrão de vida.

Sendô, como somos, uma nação sub-desenvolvida, não queremos sair dessa posição sem possuímos uma infra-estrutura econômica e uma infra-estrutura social ou humana.

A primeira tem por base a energia e os transportes, que abrirão novos campos de atividades; a segunda, a social, pela capacidade de produção da mão de obra e pelo nível educacional das populações.

A valorização econômica de uma região exige, assim, as duas estruturas; uma não deve preceder a outra. Somente uma delas não solucionará o problema; necessário se torna encarar ambas com o mesmo peso e grau de urgência.

3.2 — O Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste deverá estimular o desenvolvimento da sua área, promovendo o aumento da produtividade e da capacidade de luta econômica — como a energia e transportes e, diretos, através de aplicações maciças na infra-estrutura, nos setores agro-pecuários e industriais por meio de medidas de fomento e estímulo — como: pesquisa, crédito, correção de solos, introdução de novas técnicas, irrigação, etc.

Paralelamente, irá realizar investimentos que impliquem na elevação do padrão de vida das populações da área e no aumento de sua capacidade como mão de obra, tais como: instrução, educação, assistência sanitária, combate às endemias, redes de água e esgotos e assistência social.

4 — CARACTERÍSTICAS DO PLANO

O Plano de Valorização da Fronteira Sudoeste aparece em relação aos seus congêneres, com características próprias.

Enquanto a SUDENE elabora um Plano Sistemático para todo o Nordeste, ao qual deverão se subordinar os planejamentos dos nove Estados que a compõem, vem como todos os departamentos federais que atuam na região;

Enquanto o Plano de Ação do Estado de São Paulo, planeja as atividades de um governo estadual autônomo;

O afeto ao nosso órgão aparece como um plano para uma área geográfica, que compreende partes dos territórios de 4 Estados. É um plano complementar, que deve ser harmonizado com os estaduais e com os dos diversos órgãos e departamentos federais que atuam na área.

Como plano complementar, aquilo que não seja programado pela União ou pelos Estados, será atribuição sua, aquilo que os Estados não possam realizar sozinhos, deverá contar com a sua colaboração, desde que esteja de acordo com a política de desenvolvimento traçada e vise objetivos comuns.

5 — DIRETRIZES GERAIS

O Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País adotará as seguintes diretrizes:

5.1 — Sub-áreas

A área afeta ao Plano, possuindo cerca de 4.000 km de extensão, não deverá ser encarada como um todo; necessária se torna a sua divisão em regiões geo-econômicas, levando-se em conta os fatores fisiográficos, psico-sociais e econômicos.

Com base na geo-política, em cada uma será procurada a "área do coração" para aí concentrar os investimentos e outras iniciativas que possam, por irradiação, vitalizar o conjunto da sub-área.

5.2 — Dispersão de verbas

Considerando que a verba anual atribuída ao Plano e sua distribuição, constante do art. 15 da Lei n.º 2.976, constitui um Fundo de Valorização que se dividido pelos 155 municípios que compõem a área, representaria parcelas ínfimas que em nada iriam concorrer, como investimentos duradouros ou reprodutivos, para um real desenvolvimento, deve ser evitada essa forma de dispersão de verbas.

Os Municípios, de um modo geral, serão beneficiados, indiretamente, pelas iniciativas e serviços de caráter regional executados nas respectivas sub-áreas.

5.3 — Objetivos idênticos

Considerando que outros órgãos federais e estaduais tomam iniciativas também visando a valorização de regiões incluídas na área do Plano da Fronteira Sudoeste, é de toda conveniência nada se projetar que coincida ou contrarie aquelas, a fim de se conseguir harmonia de esforços.

Nessa caso, é aconselhável o conhecimento prévio dos Planos e Programas já estabelecidos ou em estudo, dos Estados, Ministérios, Comissão Mista da Bacia do Paraná-Uruguai, etc., cabendo a esta Superintendência apoiá-los, incentivá-los, solicitar-lhes prioridades e a fim de que sejam complementares.

5.4 — Prioridades

Considerando que a verba anual atribuída ao Plano não permitia a execução simultânea de várias medidas, para as diversas sub-áreas geo-econômicas, será estabelecida uma ordem de prioridade para as iniciativas que maior valor possam ter ou que sejam mais críticas, distribuindo-se pelos três programas quinquenais, que irão subsidiar a execução do Plano Sistemático, já que o 1.º programa quinquenal, de 1957 a 1961, foi prejudicado devido a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País só ter sido instalada em junho de 1960.

Dentro desta ordem de ideias, será dado destaque e prioridade às seguintes medidas:

— **Valorização do Homem:** Saúde, Educação de base e social das comunidades, instrução pre-vocacional, pre-profissional e técnica.

— **Valorização da Terra:** Fomento agro-pecuário, Irrigação, Eletrificação, e Incentivo à industrialização de produtos regionais.

Valorização dos Órgãos de Execução e de Distribuição: Transportes, Comunicações e Assistência Técnica aos Municípios.

5.5 — Transportes

Com as verbas de que disporá, não pode o Plano programar construção de estradas, dado o vulto das dotações que seriam necessárias para tal fim.

Sendo assim, a Superintendência usará de suas prerrogativas junto ao Ministério de Viação e governos estaduais no sentido de conseguir prioridades para os trechos considerados vitais para o desenvolvimento da área da Fronteira Sudoeste.

Cabe ao Plano, nesse caso, somente o estudo da complementação a ser dada aos programas daqueles órgãos, no que se refere a construção de pontes de trechos vicinais e melhoria de condições de tráfego.

5.6 — Convênios, acordos e cooperação

Com base no art. 13 da Lei n.º 2.976, serão previstos:

a) convênios e acordos — com os Estados e Municípios no que se relaciona com eletrificação, transportes e comunicações, instrução, educação e fomento à produção.

b) Além da cooperação geral por parte dos diversos Ministérios, procurará-se, especificamente, a dos seguintes órgãos:

— S. E. S. P. — no que se refere à instalação de redes de água e esgotos, bem como no combate às endemias.

— D. N. O. S. — quanto a obras de irrigação e saneamento.

— I. N. I. C. — para assuntos de colonização.

— Associação de Crédito e Assistência Rural — no que se refere ao Crédito Supervisionado.

— Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — no sentido de reunir recursos para execução de determinados projetos.

— Outros órgãos e cooperativas — para iniciativas ligadas ao fomento da produção agro-pecuária e industrial.

6 — SUB-AREAS

6.1 — Conforme foi aconselhado no item 5.1, estabeleceu-se a seguinte divisão:

Sub-área MT-1, abrangendo os Municípios de Aquidauana, Coimbra, Corumbá, Ladário e Miranda.

Centros de irradiação: Corumbá, Coimbra e Aquidauana.

Sub-área MT-2, Municípios de Bela Vista, Bonita, Guia Lopes, Jardim, Nioaque, Porto Murtinho.

Centros de irradiação: Porto Murtinho, Jardim e Bela Vista.

Sub-área MT-3, Municípios de Amambai, Caarapó, Dourados, Itaporá, Maracaju, Ponta Porã e Rio Brilhante.

Centros de irradiação: Ponta Porã, Dourados e Porto Felicidade.

Sub-área PR-1, abrangendo os Municípios de Alto Piquiri, Barbosa Ferraz, Peabiru, Campinas da Lagoa, Campo Mourão, Cruzeiro do Oeste, Fênix, Goio-Ere, Icaraima, Iporá, Iretama, Maria Helena, Moreira Sales, Mambure, Roncador, Tuleiras d'Oeste, Ubitatã, Umuarama e Xanbrê.

Centros de irradiação — Cruzeiro d'Oeste e Campo Mourão.

Sub-área PR-2, Municípios de Cascavel, Catanduvas, Foz do Iguaçu, Guaíra, Guaraniaçu, Laranjeiras do Sul, Mat. Cândido Rondon, Matelândia, N. S. Medianeira, Palotina e Toledo.

Centros de irradiação: Foz do Iguaçu, Guaíra, Cascavel e Laranjeiras do Sul.

Sub-área PR-3, Municípios de Barracão, Capanema, Coronel Vivida, Chopinzinho, Clevelândia, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão, Mangueirinha, Maripólis, Marmeleiro, Pato Branco, Ruy Barbosa, Santo Antônio, São João e Vitorino.

Centros de irradiação: Barracão, Pato Branco e Clevelândia.

Sub-área SC-1, Municípios de Campo-Erê, Cunha-pora, Decapão, Dionísio Cerqueira, Itapiranga, Maravilha, Monteai, Palmitos, São Carlos, São José do Cedro e São Miguel d'Oeste.

Centros de irradiação: São Miguel d'Oeste e São Carlos.

Sub-área SC-2, Municípios de Abelardo Luz, Chapacó, Concordia, Faxinal dos Guedes, Ita, Ponte Serrada, São Lourenço d'Oeste, Seara, Xanxerê e Xaxum.

Centros de irradiação: Chapacó, Xanxerê e Ponte Serrada.

Sub-área SC-3, Municípios de Água Doce, Caçador, Campos Novos, Capinzal, Herval d'Oeste, Joaçaba, Piratuba, Porto União, Rio das Antas, Tangará e Videira.

Centros de irradiação: Joaçaba e Caçador.

Sub-área RGS-1, Municípios de Aratiba, Campinas do Sul, Chapada Campo Novo, Constantina, Criciúma, Frederico Westphalen, Guara Herval Grande, Horizontina, Humaitá, Irai, Nonoai, Palmeira das Missões, Porto Lucena, Santa Rosa, Santo Augusto, Santo Cristo, São Valentim, Seberi, Tenente Porteira, Três de Maio, Três Passos, Tucunduva, Tuparendi.

Centros de irradiação: Três Passos, Santa Rosa, Palmeira das Missões e Nonoai.

Sub-área RGS-2, Municípios de Cerro Largo, Guaraní das Missões, Ijuí, Itaqui, Jaguarí, Santiago, Santo Angelo, São Borja e São Luiz Gonzaga.

Centros de irradiação: Santo Angelo, São Borja e Santiago.

Sub-área RGS-3, Municípios de Alegrete, Baté, Dom Pedrito, Livramento, Quaraí, Rosário do Sul, São Francisco de Assis e Uruguaiana.

Centros de irradiação: Uruguaiana, Alegrete, Rosário do Sul, Livramento e Bage.

Sub-área RGS-4, Municípios de Cacequi, General Vargas, São Gabriel, São Pedro do Sul e São Sepe.

Centros de irradiação: General Vargas e São Gabriel.

Sub-área RGS-5, Municípios de Canguçu, Caçapava do Sul, Encruzilhada do Sul, Herval do Sul, Lavras do Sul, Pinheiro Machado e Canguçu.

Sub-área RGS-6, Municípios de Arroio Grande, Camapuã, Jaguarão, Pedro Osório, Santa Vitória do Palmar e São Lourenço do Sul.

Centros de irradiação: Camapuã, Arroio Grande e Santa Vitória do Palmar.

7 — VERBAS ORÇAMENTARIAS

7.1 — 1.º quinquênio: 1957 a 1961 — Em milhões de cruzeiros.

ESTADOS	1957	1958	1959	1960	1961	TOTAL
R. G. do Sul	200	200	200	200	210	1.010
S. Catarina ...	80	80	80	80	84	404
Paraná	100	100	100	100	105	505
Mato Grosso ..	120	120	120	120	125	605
Verba anual ..	500	500	500	500	525	2.525

Obs.: As verbas do 1.º quinquênio não foram liberadas.

7.2 — 2.º quinquênio: 1962 a 1966 — Em milhões de cruzeiros.

ESTADOS	1962	1963	1964	1965	1966	TOTAL
R. G. do Sul	200	220	242	266	292,4	1.220,4
S. Catarina ...	80	88	96,8	106,4	116,96	488,16
Paraná	100	110	121	133	146,2	610,2
Mato Grosso ..	120	132	145,2	159,6	175,44	732,24
Verba anual ..	500	550	605	665	731	3.051

— O art. 15, § 1.º da Lei n.º 2.976, prescreve que anualmente as dotações poderão ser acrescidas até 10%.

— No cálculo das verbas acima, foram abandonadas as frações abaixo de 1 milhão de cruzeiros, para cálculo do aumento anual proveniente do § 1.º referido.

7.3 — 3.º quinquênio: 1967 a 1971 — Em milhões de cruzeiros.

ESTADOS	1967	1968	1969	1970	1971	TOTAL
R. G. do Sul	321,6	353,6	388,8	427,6	470	1.961,6
S. Catarina ...	128,64	141,44	155,52	171,04	188	784,64
Paraná ...	160,8	176,8	194,4	213,8	235	980,8
Mato Grosso ...	192,96	212,16	233,28	256,56	282	1.176,96
Verba anual ..	804	884	972	1.069	1.175	4.904

7.4 — 4.º quinquênio: 1972 a 1976 — Em milhões de cruzeiros.

ESTADOS	1972	1973	1974	1975	1976	TOTAL
R. G. do Sul	516,8	568,4	625,2	687,6	756	3.154
S. Catarina ...	206,72	227,36	250,08	275,04	302,40	1.261,6
Paraná ...	258,4	284,2	312,8	343,8	378	1.577
Mato Grosso ...	310,08	341,04	375,12	412,56	453,6	1.892,40
Verba anual ..	1.292	1.421	1.563	1.719	1.890	7.885

8 — DIVISÃO DAS VERBAS PELAS DIVISÕES

8.1 — Considerando as prioridades traçadas no item 5.4 e as peculiaridades das áreas estaduais, cujas necessidades básicas diferem em alguns setores, são estipuladas as seguintes percentagens para a aplicação das verbas:

ESTADOS	DIVISÕES	1.º quinq.	2.º quinq.	3.º quinq.	4.º quinq.
R. G. do Sul	Val. Homem		30%	40%	40%
	Val. Terra		50%	40%	40%
	Val. Org. Exec.		20%	10%	10%
	Reserva		—	10%	10%
S. Catarina	Val. Homem		35%	40%	40%
	Val. Terra		45%	40%	40%
	Val. Org. Exec.		20%	10%	10%
	Reserva		—	10%	10%
Paraná	Val. Homem		40%	40%	40%
	Val. Terra		40%	40%	40%
	Val. Org. Exec.		20%	10%	10%
	Reserva		—	10%	10%
Mato Grosso	Val. Homem		40%	40%	40%
	Val. Terra		30%	40%	40%
	Val. Org. Exec.		30%	10%	10%
	Reserva		—	10%	10%

Verbas ainda não liberadas
Emprego de acordo com plano especial

A divisão acima foi feita considerando que as verbas do 1.º quinquênio sejam liberadas e empregadas preferencialmente no setor de eletrificação.

Caso contrário, as percentagens acima serão alteradas, no sentido de reforçar a Divisão de Valorização da Terra, que superintende o setor de eletrificação, considerada básica como infra-estrutura.

Nesta hipótese, teríamos a seguinte divisão percentual:

ESTADOS	DIVISÕES	2.º quinq.	3.º quinq.	4.º quinq.
R. G. do Sul	Val. Homem	30%	40%	40%
	Val. Terra	50%	40%	40%
	Val. Org. Exec.	20%	15%	10%
	Reserva	—	5%	10%
S. Catarina	Val. Homem	30%	30%	30%
	Val. Terra	60%	50%	50%
	Val. Org. Exec.	10%	15%	10%
	Reserva	—	5%	10%
Paraná	Val. Homem	30%	30%	30%
	Val. Terra	60%	50%	50%
	Val. Org. Exec.	10%	15%	10%
	Reserva	—	5%	10%
Mato Grosso	Val. Homem	30%	30%	30%
	Val. Terra	40%	35%	40%
	Val. Org. Exec.	30%	30%	20%
	Reserva	—	5%	10%

No 1.º quinquênio levou-se em consideração o fato de que o Rio Grande do Sul possui um Plano de Eletrificação em pleno desenvolvimento e apoiado pelo BNDE; De que no Estado de Mato Grosso a Divisão de Valorização dos Órgãos de Execução, assume importância por englobar os assuntos de estradas e comunicações, que se considera vitais para o desenvolvimento da área.

9 — DIVISÃO SETORIAL DAS VERBAS

Considerando o 2.º caso, isto é, não terem sido liberadas as verbas do 1.º quinquênio — de 1957-1961;

Considerando as prioridades estabelecidas e os objetivos gerais a atingir;

Será a seguinte a Divisão Setorial das Verbas:

DIVISÃO	SETOR	Estado	VERBAS			Prioridades por Estados
			2.º quinq.	3.º quinq.	4.º quinq.	
Valorização do Homem	Educação e Cultura	MT	5%	6%	5%	5
		PR	8%	8%	8%	5
		SC	8%	8%	8%	5
		RS	6%	10%	10%	5
	Saúde	MT	23%	23%	23%	2
		PR	20%	20%	20%	2
		SC	20%	20%	20%	2
		RS	20%	25%	25%	2
	Serviço Social	MT	2%	2%	2%	6
		PR	2%	2%	2%	6
		SC	2%	2%	2%	6
		RS	4%	5%	5%	6
Valorização da Terra	Fomento Agro-Pecuário	MT	8%	8%	8%	4
		PR	20%	18%	18%	3
		SC	20%	18%	18%	3
		RS	32%	22%	22%	1
	Eletrificação	MT	30%	25%	30%	1
		PR	38%	30%	30%	1
		SC	38%	30%	30%	1
		RS	15%	15%	15%	3

DIVISÃO	SETOR	Estado	VERBAS			Prioridades por Estados
			2.º qüinq.	3.º qüinq.	4.º qüinq.	
Validação dos Órgãos de Execução	Pesquisas e Exploração	MT	2%	2%	2%	6
		PR	2%	2%	2%	6
		SC	2%	2%	2%	6
		RS	3%	3%	3%	7
	Industrialização	MT	—	—	—	—
		PR	—	—	—	—
		SC	—	—	—	—
		RS	—	—	—	—
	Investimento	MT	—	—	—	—
		PR	—	—	—	—
		SC	—	—	—	—
		RS	—	—	—	—
	Transporte e Comunicações	MT	28%	28%	18%	2
		PR	8%	13%	8%	4
		SC	8%	13%	8%	4
		RS	16%	12%	8%	4
	Organização Administrativa	MT	1%	1%	1%	7
		PR	1%	1%	1%	7
		SC	1%	1%	1%	7
		RS	2%	1,5%	1%	8
	Planejamento	MT	1%	1%	1%	7
		PR	1%	1%	1%	7
		SC	1%	1%	1%	7
		RS	2%	1,5%	1%	8

Obs.: Para os 3.º e 4.º quinquênios foram reservados, respectivamente, 5% e 10% da verba de cada Estado, para reforço aos Setores, onde se fizer necessário, conforme os Programas Quinquenais e Anuais.

10 — O PLANEJAMENTO

Os planejamentos, de um modo geral, assumem diversos aspectos, conforme a área, a sua extensão e os fins a que se destinam.

No caso da SPVESUD, trata-se de uma planificação para uma área sub-desenvolvida, o que torna o problema fácil, por um lado, e complexo por outro. Fácil porque se trata de uma área de economia simples e onde tudo ou quase tudo está por se fazer. Complexo, devido à escassez de dados estatísticos em se tratando de uma área formada por municípios interioranos, exigindo dos planejadores uma grande acuidade de percepção que permita sentir os problemas sem o auxílio de uma análise complexa.

O Planejamento que se segue é caracterizado pela sua Simplicidade e Objetividade, visando a solução mais rápida e eficiente dos problemas da área, em face dos recursos limitados atribuídos à SPVESUD.

Os objetivos a atingir serão estipulados em consonância com os programas de desenvolvimento nacional e estaduais.

O primeiro passo para se traçar os objetivos, inclui uma avaliação rápida da área e sub-áreas, por setores econômicos e sociais procurando-se identificar os fatores que as vêm entrando e retardando o seu desenvolvimento.

A segunda parte consiste na fixação dos objetivos a atingir, durante a vigência da SPVESUD.

A terceira parte, inclui estudo para cada problema, em que são analisados os fatores e indicadas as soluções, constituindo a Política a seguir.

11 — OBJETIVOS A Atingir

Tendo em vista o que prescreve o art. 1.º da Lei nº 2.976, de 28 de novembro de 1956, e considerando as condições socio-econômicas em que se encontra a área da Fronteira Sudoeste do País, traçamos, a seguir, os objetivos gerais que a SPVESUD pretende atingir dentro do prazo de vigência de suas atividades:

11.1 — Reforço da infra-estrutura com a execução de obras:

— No Setor de Eletificação visando instalar energia em todas as localidades onde ainda não exista, em quantidade que satisfaça a demanda, seja por ampliação dos sistemas existentes, seja pela criação de novos, hidro ou termelétrico.

— No Setor dos Transportes visando criar condições satisfatórias de escoamento para a produção da área e de intercâmbio entre as suas populações e os centros políticos, sociais e econômicos situados no litoral.

Destacamos como essenciais para o desenvolvimento da área da Fronteira Sudoeste, as seguintes vias de transporte:

— Em Mato Grosso — Rodovias: BR-33, no trecho Porto Vargas-Campo Grande-Corumbá; BR-104, no trecho Rio Brilhante-Porto-S. José; BR-34, no trecho Porto Epitácio-Rio Brilhante-Jardim-Porto Murinho; BR-10, de Campo Grande para o Sul; BR-74, no trecho Aquidauana-Bela Vista; BR-88, de Rio Brilhante a Ponta Porã; Rodovia Estadual que de Porto Murinho passa por Bela Vista-Ponta Porã-Amambai e vai até Porto Isabel.

Ferrovias: São Paulo-Três Lagoas-Campo Grande-Corumbá e o ramal Campo Grande-Ponta Porã.

— No Paraná — Rodovias: BR-87, BR-36 e trecho da BR-19 entre Pato Branco e Laranjeiras do Sul; Rodovia Estadual União da Vitória-Clevelândia-Pato Branco-Barracão.

— Em Santa Catarina — Rodovias: BR-38 e trechos das BR-14 e 19 que cortam a área de N a S.

Rodovias Estaduais: Trecho Joaçaba-Ponta Serrada-Xanxerê-Dionísio Cerqueira e trecho Mondai-São Miguel d'Oeste-Dionísio Cerqueira.

— No Rio Grande do Sul — Rodovias: BR-43, BR-81, BR-37, BR-38, BR-14, BR-2 e BR-93.

Ferrovias: Trechos P. Alegre-Sta. Maria-Uruguaiana; Cacequi-S. Gabriel-Bajé-Pelotas; Cruz Alta-S. Angelo-Sta. Rosa e Dilermando de Aguiar-Santiago-São Borja.

— No que tange ao Transporte Aéreo — criação de aeroportos com pistas capazes de permitir a operação de aviões comerciais de maior porte e, futuramente, de jatos, na dosagem de um por sub-área.

— No Setor de Comunicações — visando estabelecer ligação telefônica e telegráfica entre os centros populacionais da área com os do litoral.

11.2 — Fomento das atividades agrícolas, com a racionalização do aproveitamento e exploração do solo.

— Nesse sentido procurar-se-á fornecer assistência técnica para que sejam feitos a conservação e o melhoramento do solo.

— Além disso, atuar no sentido de fomentar a produção de sementes selecionadas, bem como na defesa sanitária vegetal, a fim de aumentar o nível da produção; incrementar o cooperativismo de produção, visando afastar o intermediário e levar maior amparo ao produtor;

— atuar no sentido de impedir ou disciplinar o desmatamento, particularmente na região SW do Paraná, W de Santa Catarina e NW do Rio Grande do Sul;

— criar novas áreas de colonização nas regiões S de Mato Grosso, SW do Paraná e no vale do Rio Camaquã, no Rio Grande do Sul.

11.3 — Fomento das atividades pecuárias.

Para isso:

— atuar no sentido de racionalizar as atividades pastorais, em conexão com a agricultura;

— atuar para o melhoramento dos campos e melhoramento zootécnico e sanitário dos rebanhos, a fim de elevar os índices de produtividade;

— propiciar irrigação por meio de barragens, açudagens, poços, particularmente na área SW do Rio Grande do Sul, onde a seca se faz sentir periodicamente;

— incrementar a produção de gado leiteiro nas áreas SW e Sul do Rio Grande do Sul.

11.4 — Melhoria das condições de vida do homem, através:

— atuação visando elevar o padrão de educação básica. Nesse sentido visa-se a criação, em cada sub-área, de um Centro de Treinamento de Profissionais e sub-Profissionais;

— combate às endemias das quais destacam-se: a Malária, a Vermínoze, o Mal de Chagas e a Tuberculose;

— combate à mortalidade infantil, por meio de assistência propiciada por unidades volantes de puericultura;

— instalação de rede de abastecimento de água em todas as localidades rurais e nas sedes Municipais, onde não exista;

— melhoramento das redes de esgoto das sedes Municipais;

— melhoramento do sistema hospitalar, de modo a se possuir um hospital regional por sub-área;

— ampliação dos campos ocupacionais, melhoria da mão de obra e conseqüente aumento da renda per capita, das classes mais pobres;

— organização social das comunidades.

11.5 — Incentivar a industrialização de matérias primas locais, particularmente:

No Rio Grande do Sul: da soja e outras oleaginosas, do arroz, e de rações balanceadas; da lã; da carne; de laticínios e do calcário;

No Paraná: da polpa do pinheiro e de produtos sultos;

Em Santa Catarina: idem;

Em Mato Grosso: do calcário e da carne.

11.6 — Concorrer para o aperfeiçoamento da organização administrativa dos Municípios e prestar-lhes assistência técnica.

— Incentivar o desenvolvimento do sistema bancário nas diversas sub-áreas, bem como atuar no sentido da criação de novas Exatarias Federais. — Antônio Adolfo Manta.